



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 121/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 10 /2016

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610013.2.017.3.3.90.32 (688) FONTE: 136

06.02.123650013.2.022.3.3.90.32 (691) FONTE: 136

06.02.123650013.2.023.3.3.90.32 (694) FONTE: 136

06.02.123660013.2.024.3.3.90.32 (696) FONTE: 136

06.02.123670013.2.025.3.3.90.32 (698) FONTE: 136

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

02

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

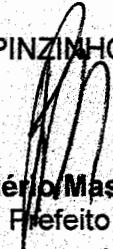
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

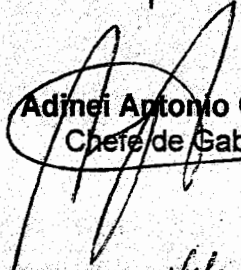
DECRETA:

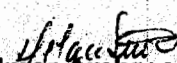
Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 603



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2016/05/001557

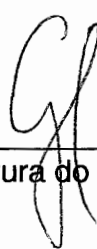
Data Protoc...: 10/05/16

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

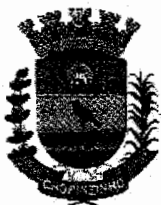
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/10/05/2016



Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a segunda remessa de alimentos do ano de 2016, conforme a lei nº 11.947, art. 14, de 16 de junho de 2009 que determina que no mínimo 30% do valor repassado aos municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar atendem um total de 2.176 alunos, que receberão esses alimentos no período de Maio a Setembro de 2016, contribuindo para um bom estado nutricional.

Conforme exposto acima a importância da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) solicitamos parecer para licitação na modalidade que couber, dos gêneros alimentícios apresentados.

Roseli Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE REFERENCIA AGRICULTURA FAMILIAR – 2
REMESSA 2016

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1.	2.340	Pé	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,75	4.095,00
2.	3.770	Kg	Banana caturra – kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	1,85	6.974,50
3.	115	Kg	Batata salsa: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de 200 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	7,99	918,85
4.	137	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens de 500 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,98	545,26
5.	120	Maço	Couve manteiga de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,99	238,80
6.	337	Kg	Fubá de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%, apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,29	771,73
7.	12.932	L	Leite pasteurizado integral. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos. Sem cor, odor e sabor estranhos. Teor mínimo de gordura de 3g/100ml do produto. Embalagem de	2,49	32.200,68

			polietileno leitoso atóxico contendo 1 litro. Deverão conter na embalagem a data de fabricação e validade. Não serão recebidos produtos cuja fabricação tenha ocorrido em prazo superior a um dia anterior à data de entrega. Validade mínimo 4 dias. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.		
8.	680	Kg	Mandioca tipo branca ou amarela – kg de primeira qualidade, fresca e descascadas, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de lesões, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	2,98	2.026,40
9.	4.605	Kg	Pão caseiro de 500 gramas, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Apresentação em embalagens de polietileno, devendo conter data de fabricação, data de validade e nome completo do produtor.	8,94	41.168,70
10.	530	Kg	Polpa de fruta natural integral congelada, sabores variados, sem adição de conservantes e aditivos, embalagem de 200 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	12,90	6.837,00
11.	280	Kg	Quirera de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não característico. Deve ser fabricadas com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas. Devera está em perfeito estado de conservação. Apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Fabricação máxima de 30 dias antes da entrega. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,50	980,00
12.	1.255	Kg	Repolho - kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	2,98	3.739,90
13.	100	Kg	Trigo em grão de primeira qualidade. Produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos. Apresentação em embalagem de polietileno de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,45	245,00
TOTAL = 100.741,82					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando a lei nº 11.947, art. 14 de 16 de Junho de 2009 que determina que no mínimo 30% do valor repassado aos municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

A aquisição de produtos da agricultura familiar tem permitido que alimentos saudáveis e de vínculo regional possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de ensino. Já para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, e a geração de emprego no meio rural.

No segundo chamamento do ano letivo de 2016 serão contemplados 19 agricultores familiares para a aquisição de: alface, banana, batata salsa, couve, fubá, leite, milho para canjica, pão, polpa de frutas, quirera de milho, repolho e trigo em grão.

Conforme exposto acima a importância da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) solicitamos parecer para licitação na modalidade que couber, dos gêneros alimentícios apresentados.

Chopinzinho, 09 de Maio de 2016.

Roseli Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

08

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/05/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Recebido a solicitação para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 1557/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

09

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/05/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

VALOR R\$ 100.741,82.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610013.2.017.3.3.90.32 (688) FONTE: 136
06.02.123650013.2.022.3.3.90.32 (691) FONTE: 136
06.02.123650013.2.023.3.3.90.32 (694) FONTE: 136
06.02.123660013.2.024.3.3.90.32 (696) FONTE: 136
06.02.123670013.2.025.3.3.90.32 (698) FONTE: 136

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/05/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, constantes na Solicitação Expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS, nos termos do Chamamento Público nº 03/2016 de 27 de abril de 2016.

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:

C.I. RG:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL

CNPJ: 00.422.140/0001-58

Nome: VALDIR BOLZANI

C.I. RG 1.897.732-0

CPF : 337.737.669-20

Endereço: CAMPINA

Cidade: CHOPINZINHO

Estado: PARANÁ

CEP: 85.560-000

E-mail: cfrchopinzinho@arcafarsul.org.br

Telefone: (46) 3242 3231

Produtos que pretende credenciamento:

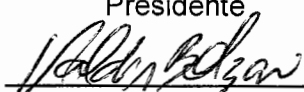
(OBSERVAÇÃO: (relação anexa)

Responsável: VALDIR BOLZANI

C.I. RG: 1.897.732-0 CPF: 337.737.669-20

Nome legível do requerente: VALDIR BOLZANI

Presidente


Assinatura do requerente

ANEXO II
(Documento Obrigatório para Grupos Formais de Agricultores Familiares)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Associação Casa Familiar Rural, CNPJ nº. 00.422.140/0001-58, sediada, na comunidade de Campina Município de Chopinzinho Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Chopinzinho, 27 de abril de 2016.

VALDIR BOLZANI
Presidente


Assinatura do requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Associação Casa Familiar Rural, CNPJ nº. 00.422.140/0001-58, sediada, na comunidade de Campina Município de Chopinzinho, Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2016, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR., conforme tabela abaixo:

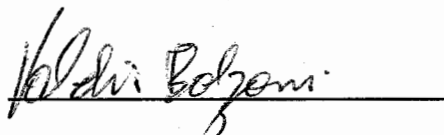
Item	Quant.	Und.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	2.340	Pé	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,75	4.095,00
02	3.770	Kg	Banana caturra – kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	1,85	6.974,50
03	115	Kg	Batata salsa: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de 200 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	7,99	918,85
04	137	Kg.	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens de 500 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,98	545,26

05	120	Maço	Couve manteiga de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,99	238,80
06	337	Kg	Fubá de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%, apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,29	771,73
07	12.932	L	Leite pasteurizado integral. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos. Sem cor, odor e sabor estranhos. Teor mínimo de gordura de 3g/100ml do produto. Embalagem de polietileno leitoso atóxico contendo 1 litro. Deverão conter na embalagem a data de fabricação e validade. Não serão recebidos produtos cuja fabricação tenha ocorrido em prazo superior a um dia anterior à data de entrega. Validade mínimo 4 dias. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,49	32.200,68
08	680	Kg	Mandioca tipo branca ou amarela – kg de primeira qualidade, fresca e descascadas, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de lesões, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	2,98	2.026,40
09	4.605	Kg	Pão caseiro de 500 gramas, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Apresentação em embalagens de polietileno, devendo conter data de fabricação, data de validade e nome completo do produtor.	8,94	41.168,70

10	530	Kg	Polpa de fruta natural integral congelada, sabores variados, sem adição de conservantes e aditivos, embalagem de 200 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	12,90	6.837,00
11	280	Kg	Quirera de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não característico. Deve ser fabricadas com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas. Devera está em perfeito estado de conservação. Apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Fabricação máxima de 30 dias antes da entrega. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,50	980,00
12	1.255	Kg	Repolho - kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	2,98	3.739,90
13	100	Kg	Trigo em grão de primeira qualidade. Produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos. Apresentação em embalagem de polietileno de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,45	245,00
TOTAL – R\$					100.741,82

Chopinzinho, 27 de abril de 2016.

VALDIR BOLZANI



Assinatura do Requerente

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº 03/2016				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL				2. CNPJ 00.422.140/0
3. Endereço CAMPINA		4. Município CHOPINZINHO		5. CEP 85.560-000
6. Nome do representante legal VALDIR BOLZANI		7. CPF 337.737.669-20		8. DDD/Fone (46)3242-323
9. Banco CRESOL		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
MARILDA CENCI PRESA /	022.402.099-41	SDW0553917889001103101031		
ELENI ADOLINA REINHEIMER DALLASTRA /	008.105.429-78	SDW0588410249681105100121		
ANA MACHADO KUHN /	027.696.689-94	SDW0788189909341808140710		
VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE /	072.011.369-50	SDW0038910829401506091028		
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA /	577.618.689-72	SDW0577618689720209130340		
EDENE ZUCONELLI FÁVERO /	035.541.169-55	SDW0608402009781603110811		
NOELI CARDOSO FETTER /	039.579.849-39	SDW0842599149870906090434		
ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA /	911.733.969-34	SDW0911733969341310140337		
EVANIR CONFORTIN ACORSI /	609.344.499-20	SDW0604344499202907100218		
ALEXANDRE JOSÉ TELLES /	031.582.729-70	SDW0031582729700205160910		
JEFERSON ANDRÉ FURLAN /	076.931.799-50	SDW0076931799502803160151		
IVETE ZENI DOS SANTOS /	039.061.059-38	SDW0508428039041702140939		
CLECIO AZELINO BATTISTUZ /	577.619.659-00	SDW0577619659002306090913		
ELEMAR JOAQUIM BORGIA /	030.724.699-03	SDW0030724699031011090321		
LEONICE DE CARVALHO MULLER /	029.528.529-01	SDW0374336799870706101104		
VALENTIN PIAIA /	859.816.729-00	SDW0859816729000108141016		
ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN /	021.524.639-00	SDW0021524639002306091106		
ANTONIO BORGIA /	219.846.209-59	SDW0219846209592011150233		
LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO /	042.854.499-19	SDW0042854499192507130233		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	2. CNPJ 76.995.414/0001-60	3. Município CHOPINZINHO-PR.
4. Endereço Rua Santos Dumont, nº 3883	5. DDD/Fone (46) 3242 - 1122	
6. Nome do representante	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
MARILDA CENCI PRESA	PÃO CASEIRO	KG	400	8,94	3.576,00
					Total agricultor: 3.576,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
ELENI A. R. DALASTRA	PÃO CASEIRO	KG	400	8,94	3.576,00
					Total agricultor 3.576,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
LUZITANIA S. PASQUALOTTO	Pão Caseiro	Kg	280	8,94	2.503,20
					Total agricultor: 2.503,20
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
VALNICE M. W. DALLE TESE	PÃO CASEIRO	KG	600	8,94	5.364,00
					Total agricultor: 5.364,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	PÃO CASEIRO	KG	300	8,94	2.682,00
					Total agricultor: 2.682,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
JEFERSON A. FURLAN	Batata Salsa	Kg	115	7,99	918,85
					Total agricultor: 918,85
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
ÉDENE ZUCONELLI DE FÁVERO	PÃO CASEIRO	KG	160	8,94	1.430,40
					Total agricultor: 1.430,40
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
NOELI CARDOSO FETTER	PÃO CASEIRO	KG	515	8,94	4.604,10
					Total agricultor: 4.604,10
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
ELIANE T. DE ABREU SILVA	PÃO CASEIRO	KG	200	8,94	1.788,00
					Total agricultor: 1788,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
EVANIR C. ACORSI	PÃO CASEIRO	KG	405	8,94	3.620,70

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor: 3.620,70
	ALEXANDRE JOSÉ TELLES	Alface	cabeça	1170	1,75	2047,50
		Couve manteiga	maço	60	1,99	119,40
		Aipim	kg	340	2,98	1013,20
						Total agricultor: 3.180,1
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	ANA MACHADO KUHN	PÃO CASEIRO	KG	570	8,94	5.095,80
						Total agricultor: 5.095,80
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	IVETE ZENI DOS SANTOS	PÃO CASEIRO	KG	210	8,94	1.877,40
						Total agricultor: 1877,40
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	ELEMAR J. BORG	LEITE	LITRO	6.466	2,49	16.100,34
						Total agricultor: 16.100,34
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	ANTONIO BORG	LEITE	LITRO	6466	2,49	16.100,34
						Total agricultor: 16.100,34
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	CLECIO A. BATTISTUZ	CANJICA	KG	137	3,98	545,26
		FUBA	KG	337	2,29	771,73
		QUIRERA	KG	280	3,50	980,00
		POLPA DE FRU-TAS	KG	265	12,90	3.418,50
		TRIGO EM GRÃO	KG	100	2,45	245,00
						Total agricultor: 5.960,49
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	VALENTIN PIAIA	BANANA	KG	3770	1,85	6.974,50
		POLPA DE FRUTAS	KG	265	12,90	3.418,50
		Aipim	KG	340	2,98	1.013,20
						Total agricultor: 11.406,20
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	LEONICE C. MULLER	PÃO CASEIRO	KG	565	8,94	5.051,10
						Total agricultor 5051,10
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN	ALFACE	Unidade	1.170	1,75	2.047,50
		Couve em folha	maço	60	1,99	119,40
		Repolho	Kg	1.255	2,98	3.739,90
						Total agricultor 5.906,80
						Total do projeto: 100.741,82

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1.	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs.	Pé	2.340	1,75	4.095,00
2.	Banana caturra – kg de primeira qualidade, frescas e sãs.	Kg	3.770	1,85	6.974,50
3.	Batata salsa: de primeira qualidade, frescas e sãs.	Kg	115	7,99	918,85
4.	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros.	Kg.	137	3,98	545,26
5.	Couve manteiga de primeira qualidade, frescas e sãs.	Maço	120	1,99	238,80
6.	Fubá de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho,	Kg	337	2,29	771,73
7.	Leite pasteurizado integral.	L	12.932	2,49	32.200,68
8.	Mandioca tipo branca ou amarela – kg de primeira qualidade.	Kg	680	2,98	2.026,40
9.	Pão caseiro de 500 gramas, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea..	Kg	4.605	8,94	41.168,70
10.	Polpa de fruta natural integral congelada, sabores variados.	Kg	530	12,90	6.837,00
11.	Quirera de milho amarelo.	Kg	280	3,50	980,00
12.	Repolho - kg de primeira qualidade, frescas e sãs.	Kg	1.255	2,98	3.739,90
13.	Trigo em grão de primeira qualidade.	Kg	100	2,45	245,00
				Total do Projeto	100.741,82

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Chopinzinho, 27 de abril de 2016.	_____ VALDIR BOLZANI	Fone/E-mail: CPF:337.737.669-20
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	ELENI A. R. DALLASTRA	Eleni Dallastria
	MARILDA CENCI PRESA	Marilda Cenci Presa
	ALEXANDRE JOSÉ TELLES	Alexandre J. Tellez
	VALNICE M. W. DALLE TESE	Valnice M. W. Dalle Tese
	ELIANE T. DE ABREU SILVA	ELIANE SILVA
	NOELI CARDOSO FETTER	Noeli C. Fetter
	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	João Maria de Oliveira
	VALENTIN PIAIA	Valentin Piaia
	EVANIR C. ACORSI	Evanir C. Acorsi
	JÉFERSON ANDRÉ FURLAN	Jéferson André Furlan
	ANA MACHADO KUHN	Ana Machado Kuhn
	CLECIO A. BATTISTUZ	Clecio A. Battistuz
	ANTONIO BORG	Antonio Borge
	ELEMAR J. BORG	EJ Borge
	EDENE ZUCONELLI FAVERO	Edene Z. Favero
	LEONICE DE CARVALHO MULLER	Leonice Müller
	ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN	Andre Marcio Morgenstern
	IVETE ZENNI DOS SANTOS	Ivete Zenni dos Santos
	LUZITANIA S. PASQUALOTTO	Luzitania S. Pasqualotto



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1557/2016 e considerando a média de preços de mercado, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610013.2.017.3.3.90.32 (688) FONTE: 136

06.02.123650013.2.022.3.3.90.32 (691) FONTE: 136

06.02.123650013.2.023.3.3.90.32 (694) FONTE: 136

06.02.123660013.2.024.3.3.90.32 (696) FONTE: 136

06.02.123670013.2.025.3.3.90.32 (698) FONTE: 136

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de maio de 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Ata nº 04/14

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, reuniram-se no Auditório José Arnim Matte de Chiquingentos, às treze e trinta horas, o Coordenador Renato Patel, a Diretora da Associação, os Monitores, Professores, Pais e Alunos de Cursos Técnico em Agropecuária e Técnico em Gestão Ambiental, o Prefeito Leonor Bolzoni, Secretário de Administração André Ghidini, o Secretário de Educação Ivo Patel e a Diretora da Escola Base "José Arnim Matte" Ineide Leccato dos Santos, para reunião de início do ano letivo de dois mil e quatorze da Casa Familiar Rural. Após composição da mesa, o Presidente da Associação, Luis Adriano de Oliveira e o Coordenador Renato Patel deram as boas vindas e agradecimentos aos participantes. O Presidente Luis Adriano fez o uso da palavra e neste momento foi feita a substituição do Presidente da Associação, onde foi nomeado e aprovado pela Assembleia o Senhor Vadir Bolzoni, o qual fez o uso da palavra. Na sequência foi passado a palavra as demais autoridades. Na sequência, o Prefeito fez a entrega de uma bandeira para a Associação adquirida com recursos da Cofab / BNDS. Em seguida o Coordenador deu continuidade a reunião para tratar de assuntos referentes ao início das aulas como por exemplo: funcionamento da CFA, regulamento interno, alimentação, data e horário das aulas, o uso do uniforme com

a presente ata que depois foi lida e aprovada
 todos assinam: Elza S. Baggio, Hilário Boop
~~João V. Fortuna~~ João V. Fortuna, Luis Adriano de Almeida
 Gedeon G. Mathias, Arnaldo Testa, a/aldin Bagan
 Vainia do. Wallagiane, Deonir Remon, Jucimar do
 Bernardete, Carlos Napoleão

Margarida Hering, Edson J. Ferreira
 Angelita Morando Kersching, Viquie Martins
 Jore V. Baggio, Neusa Remon
 Cleopatrino, Renato Pate
 Cláudio Zambelli, Wilson Moraes D. B. B. B.
 Gildy F. de Almeida, Rafael M. B. B. B.
 Laércio L. Almeida, Marcio J. J. J.
 José Luiz de Almeida, Family Barrett
 Elson A. B. B. B., Andre Cid W. B. B.
 Edmar G. G. G., Adeline A. de Oliveira
 Mathias Cristiano B. B. B., Marcel Remon da Silva
 Verônica Barbosa Ricci, Jonathan Barreira
 Augusto B. B. B., Jean M. Mortini
 Lucile Baggio Wechel, W. B. B. B. B.
 Carla C. B. B. B., Emerson T. T.
 Agilangor de Almeida, Natália Tauana Bagan
 Alsi A. M. M., Morcione Maziero
 Volnei Vieira, Elvino Pilger
 J. R. S. S. S., André Luiz W. W.
 Rober Salla, Eric T. Z. Z.
 Alvaro C. C. C., Cláudio F. F.
 Rosmar Moraes de Almeida
 Neli J. B. B.
 Marinho F. B. B.
 M. C. Cláudio B. B. B.
 M. C. Cláudio B. B. B.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
CHOPINZINHO**
LINHA CAMPINA - CHOPINZINHO-PR.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - Esta Associação tem caráter familiar e recebe o título de Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho, localizada na Campina, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominada C.F.R.

Artigo 2º - Sua sede social é na localidade de Campina, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A área de ação, para efeito de administração de Associados abrange preferencialmente o Município de Chopinzinho-PR.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

Artigo 4º - A Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho tem como objetivo a realização de um trabalho a fim de promover, desenvolver e fixar os jovens agricultores, de ambos os sexos, e suas famílias no meio agrícola, proporcionando, pela formação integrada ao meio rural e voltada à agricultura, o desenvolvimento das propriedades rurais e as condições objetivas para a inserção dos jovens e suas famílias na comunidade agrícola onde vivem, e com isso diminuir a evasão do campo.

A Associação tem por finalidade fornecer às famílias que delas são membros, possibilidade de:

§ 1º - Exercer seus direitos e assumir suas responsabilidades, nomeadamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, moral e social, dos jovens que freqüentam a Casa Familiar Rural - principalmente os que vêm do campo - bem como a Educação espiritual correspondente às opções de cada família.

§ 2º - Buscar, mediante a realização por seus jovens do curso de Qualificação em Agricultura oferecido pela Casa Familiar Rural e nas visitas dos monitores às propriedades, alternativas agrícolas viáveis ao desenvolvimento sustentável de suas propriedades, assim como, através das aulas em geral vislumbrar a possibilidade do aproveitamento e transformação de produtos provenientes da agricultura familiar, melhorando assim a exploração dos recursos disponíveis e proporcionando o desenvolvimento da agricultura local.

§ 3º - Realizar a criação, a gestão e a responsabilidade geral, moral e financeira de uma ou várias Casas Familiares Rurais.

§ 4º Assegurar eventualmente a possibilidade de realizar todas as atividades que tem caráter educativo, social, familiar e agrícola.

Artigo 5º - A Associação adota para a criação e funcionamento da Casa Familiar Rural os seguintes meios e métodos:

§ 1º - A Organização dos pais em associações responsáveis pela Casa Familiar Rural.

§ 2º - A distribuição de rapazes e moças em grupos de até 25 alunos (vinte e cinco) aproximadamente, por sessão e em internato na Casa Familiar Rural, se necessário, selecionados através de teste especialmente elaborado para tal finalidade.

§ 3º - A prática de alternância de tempo de formação dos jovens na sua propriedade juntamente com suas famílias e na Casa Familiar Rural.

§ 4º - A Associação poderá adquirir, alugar ou receber em comodato ou sob qualquer outra forma terrenos, prédios e locais necessários à realização dos projetos da Associação, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias a concretização deste projeto, bem como assinar convênio com órgãos federais, Estaduais, Municipais e Entidades Filantrópicas, visando a manutenção da CFR de Chopinzinho.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - A Associação é composta por membros ativos e membros honorários ou doadores:

Fazem parte da associação como membros ativos:

§ 1º - Pais, ou representantes legais dos alunos inscritos na Casa Familiar Rural de Chopinzinho.

§ 2º - Pais agricultores que solicitem adesão a Associação e que são aceitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Outras pessoas representativas do meio onde se situa a Casa Familiar Rural e que são aceitas pelo Conselho de Administração.

Fazem parte da Associação como Membros Honorários ou Doadores:

§ 1º - Pessoas Físicas ou Jurídicas aceitas pelo Conselho de Administração e que as comprometem a pagar a quotização.

§ 2º - Os que efetuarem doações à CFR de Chopinzinho, de valor considerável, a critério do conselho de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de associados é ilimitado.

Artigo 7º - Perde a qualidade de membros da Associação por:

§ 1º - Demissão pessoal.

§ 2º - Eliminação pronunciada, pelo mínimo por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração pelo não pagamento da quotização ou por motivo grave que atinja a reputação ou o bom funcionamento da Casa Familiar Rural de Chopinzinho, por motivos disciplinares envolve o direito de eliminação dos pais ou responsáveis como membros da associação, salvo decisão em contrário, do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação poderá, para prover sua subsistência e atingir seus objetivos, desenvolver atividade lucrativa, vedada porem, a distribuição de lucro entre seus membros, em qualquer tempo e forma.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Associação tem como órgão supremo a Assembléia Geral que pode ser Ordinária ou Extraordinária, que compreende todos os membros ativos da mesma.

§ Único – Os membros honorários ou doadores são apenas consultivos, não participando das deliberações de Assembléia Geral, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Artigo 9º - A Assembléia Geral se reúne Ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração convoque. Poderá também a Assembléia Geral ser convocada por decisão de 1/3 (um terço) dos associados ativos ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral deverá ser convocada 10 (dez) dias antes da data da reunião por Edital de Convocação onde deverá constar a Ordem dos trabalhos e deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, afixado na sede da CFR de Chopinzinho e divulgado nos meios de comunicação do município.

§ 2º - Todo o Associado que não puder participar em Assembléia Geral, não poderá se fazer representar por outro associado.

§ 3º - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-presidente que tenha delegação do Presidente.

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar:

I - Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados.

II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

§ 5º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados.

II – em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados.

III – Em terceira convocação, meia hora após com a presença de 1/3 (um terço) dos associados. Não havendo esse número mínimo de associados, será fixada uma data para realização de uma nova Assembléia.

Artigo 10º - A Assembléia Geral:

§ 1º - Ouve, discute e aprova o relatório das atividades e o relatório apresentado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Vota o projeto do Orçamento Financeiro.

§ 3º - Fixa as quotizações das diferentes categorias de membros e modalidades de pagamento.

§ 4º - Nomeia novos membros para manter o número de pessoas estabelecidas para o conselho de administração.

§ 5º - Autoriza e aceita aquisição e/ou cedência de imóveis necessários ao bom funcionamento dos objetivos da Associação. Mudanças ou venda de imóveis ou aluguel com duração acima de um (01) ano e pedidos de empréstimo cujo montante seja superior a dois salários mínimos por associado ativo em dia com suas obrigações.

§ 6º - De maneira geral a Assembléia deliberará sobre quaisquer outras propostas inscritas na ordem dos trabalhos no que diz respeito ao desenvolvimento da Associação e gestão de seus interesses.

Artigo 11º - Para que seja válida qualquer decisão da Assembléia Geral deve reunir a maioria dos votos dos membros presentes, sendo que apenas os membros ativos têm direitos a voto. Cada família tem direito a um voto expresso pelo Chefe da Família ou, na sua falta, pelo cônjuge.

Artigo 12º - A Associação é administrada por um Conselho de Administração composto de 6 (seis) a 18 (doze) membros.

I - O Conselho de Administração é eleito por três (03) anos em Assembléia Geral Ordinária com maioria dos votos expressos secretamente.

II – O Conselho de Administração é renovado anualmente em 1/3 (um terço) de seus membros. Nos primeiros dois anos os membros a renovar são escolhidos por voto secreto em assembléia geral e depois por ordem de antiguidade.

III – Após 3 (três) anos de funcionamento da CFR de Chopinzinho, o conselho de administração deve ser formado por 50% (cinquenta por cento) dos pais dos alunos da CFR ou por pessoas que já tiveram filhos freqüentando a escola.

IV – Os administradores que terminarem o mandato poderão ser reeleitos.

V – No caso de saída de um dos membros do Conselho de Administração, este cargo será completado por um administrador provisório escolhido pelo Conselho de Administração até a próxima Assembléia Geral que desempenhará as funções do conselheiro até a próxima assembléia geral ordinária que escolhera seu sucessor para ocupar o cargo até o término do mandato do seu antecessor.

VI – Três (3) ausências seguidas sem justificativas de um conselheiro á reunião do Conselho de Administração é considerada como demissão.

Artigo 13º - O Conselho de Administração elege entre seus membros com votos secretos uma direção composta por: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral e um Vice-secretário, um Tesoureiro Geral e um Vice-tesoureiro e três Conselheiros Fiscais, estes com seus respectivos suplentes. O restante dos membros do conselho de Administração fica com a função de Conselheiros. Esta direção exercerá as funções que lhe forem destinadas pelo Conselho de Administração e na falta deste, os previstos pelo regulamento interno.

Artigo 14º - O Presidente do Conselho de Administração representa a Associação em juízo e fora dele e todos os atos da vida civil. Autoriza pagamentos e pode-se fazer representar pelo Vice-presidente.

Artigo 15º - O Conselho de Administração estabelece os contatos necessários e faz contratações dos Monitores de acordo com a necessidade do desenvolvimento da Casa Familiar Rural de Chopinzinho. e estabelece os salários a serem pagos. Cabe também ao Conselho de Administração o direito de troca, substituição ou demissão de monitores que não estiverem desenvolvendo trabalhos condizentes da Casa Familiar Rural, bem como fixar contratos com tempo pré-determinado e estabelecer mudanças curriculares que não venham ao encontro dos interesses da Casa Familiar Rural.

Artigo 16º - As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Artigo 17º - O Conselho de Administração reúne-se pelo menos quatro (04) vezes ao ano em épocas fixas pelo Regimento Interno, por convocação do Presidente ou a pedido de um terço (1/3) dos sócios ativos.

Artigo 18º - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 10 e 13 deste Estatuto, o Conselho de Administração detém os mais amplos poderes sem limitações nem reservas para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre todas as operações financeiras, prestação de contas e toda e qualquer atividade executada pela Administração.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos quatro (04) vezes ao ano, em épocas fixadas pelo Regulamento Interno, por convocação do Presidente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 21º - Os recursos da Associação compreendem:

§ 1º - A quotização dos membros.

§ 2º - Doação dos sócios em dinheiro ou gêneroS.

§ 3º - O produto de promoções culturais, festivas ou serviços e atividades sob seus cuidados.

§ 4º - Rendimento dos bens que eventualmente possua.

§ 5º - Subvenções e auxílios dos Governos Federais, Estaduais, Municipais e Entidades.

§ 6º - Todos os recursos e doações admitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 22º - O Conselho de Administração estabelece um Regulamento Interno que deve ser aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 23º - O patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

Artigo 24º - A Assembléia Geral pode alterar os Estatutos em todos os pontos reconhecidos úteis sem exceção de reservas. A Assembléia Geral pode decidir nomeadamente sobre a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação com outras Associações de objetos análogos. Neste caso ela deve ser composta por pelo menos metade de seus membros ativos e suas deliberações tomadas por maioria de dois terços (2/3) de voto dos membros ativos presentes. Se, numa primeira convocação, a Assembléia geral não atingiu

esse número de membros ativos, nova assembléia geral deverá ser convocada, pelo menos quinze dias (15) após. Essa Assembléia deliberará legitimamente com a presença de no mínimo dez por cento (10%) de seus membros associados ativos em dia com suas obrigações, sobre a ordem do dia para a qual foi convocada, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros ativos presentes.

Artigo 25º - Em caso de dissolução voluntária ou forçada, a Assembléia Geral designa uma ou várias pessoas para que procedam a liquidação dos bens da Associação com todos os poderes para a regularização do ativo e do passivo. Esta Assembléia é soberana para determinar em que os membros da Associação terão ou não direito, se existir essa possibilidade de receberem toda ou parte da quotização integralizada. O ativo se existir será destinado pela Assembléia Geral a outra Casa Familiar Rural, ou a outra Instituição de caráter congênere.

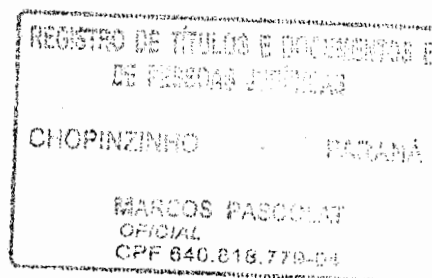
Artigo 26º - O presente Estatuto elaborado pela Associação que coordena a CASA FAMILIAR RURAL foi aprovado pela Assembléia Geral, reunida e certificada conforme o presente.

Chopinzinho, 09 de julho de 2007.

André M. Morgenstern

André Marcio Morgenstern

Presidente



1. Nome: **Thomaz Antonio de Jesus**

2. Endereço: **Rua da Passagem, 100 - Centro - São Paulo - SP**

3. Data de Nascimento: **10/05/1970**

4. Estado Civil: **Solteiro**

5. Profissão: **Advogado**

6. Assinatura: **[Assinatura]**



7. Assinatura do Agente: **[Assinatura]**

8. Data da Declaração: **10/05/2010**

9. Número da Declaração: **100**

10. Número do Processo: **100**

11. Nome do Agente: **Thomaz Antonio de Jesus**

12. Endereço: **Rua da Passagem, 100 - Centro - São Paulo - SP**

13. Data de Nascimento: **10/05/1970**

14. Estado Civil: **Solteiro**

15. Profissão: **Advogado**

16. Assinatura: **[Assinatura]**

17. Nome do Agente: **Thomaz Antonio de Jesus**

18. Endereço: **Rua da Passagem, 100 - Centro - São Paulo - SP**

19. Data de Nascimento: **10/05/1970**

20. Estado Civil: **Solteiro**

21. Profissão: **Advogado**

22. Assinatura: **[Assinatura]**

23. Nome do Agente: **Thomaz Antonio de Jesus**

24. Endereço: **Rua da Passagem, 100 - Centro - São Paulo - SP**

25. Data de Nascimento: **10/05/1970**

26. Estado Civil: **Solteiro**

27. Profissão: **Advogado**

Assinatura do Agente

Assinatura do Agente



Declaração de Agente
Título de Agente
Cadastrado

DECLARACAO 2.2



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data e Hora de Expedição

28/04/2016 10:47

Extrato de DAP (1.7.3)
Desativada por Expiração

ESTE EXTRATO NÃO HABILITA PARA A CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL AO AMPARO DO PRONAF.

DAP: SDW0553917889001103101031 Data da Desativação: 11/03/2016

TITULARES

CPF: 553.917.889-00

Titular: AGENOR BENTO PRESA

CPF: 022.402.099-41

Nome: MARILDA CENCI PRESA

MOTIVO DESATIVAÇÃO

Expiração

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

02/05/2016 13:43

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0588410249682502130953 **Enquadramento:** V **Validade:** 25/02/2019 **Data da Emissão:** 25/02/2013

Versão DAP: 1.8.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 588.410.249-68

Titular: CELSO GUERINO DALLASTRA

CPF: 008.105.429-78

Nome: ELENI ADOLINA REINHEIMER DALLASTRA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79856530000196

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emitente

SDW0031582729700205160910

37

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: Alexandre José Telles

1.CPF: 031.582.729-70	2.Nome: Alexandre José Telles
3.Sexo: Masculino	4.Nome da Mãe: Ivanir Maria Telles
5.Apelido:	6.Dt de Nasc.: 09/10/1981
7.RG: 77691120	8.UF de Emissão do RG: PR
9.NIS:	10.Naturalidade: Maringá - PR
11.Escolaridade: 1º Grau completo	

2º Titular da DAP: Kyvia Lopes Torres Silva

12.CPF: 601.973.593-10	13.Nome: Kyvia Lopes Torres Silva
14.Sexo: Feminino	15.Nome da Mãe: Maria Lopes Torres
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.: 22/09/1989
18.RG: 032975332007	19.UF de Emissão do RG: MA
20.NIS: 00.000.00000-0	21.Naturalidade: Estreito - MA
22.Escolaridade: 1º Grau completo	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento	24.Estado Civil: Casado
25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens	26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: Comunidade de São Francisco	28.Município: Chopinzinho - PR
Nº S/N	Bairro: Área Urbana
29.CEP: 85560-000	

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Cooperativa

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Comodatário Rural

3.Atividades Principais:Agricultor(a)

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

4.Área do Estabelecimento: 2,42 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): RES. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	23.500,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	23.500,00
Renda de Enquadramento:	R\$	35.880,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	22.380,00
Desconto:	R\$	10.000,00
Total com desconto:	R\$	12.380,00
% da Renda do Estabelecimento:		65,49

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

0

4

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

Sim

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

1.Nº de imóveis explorados: 1

4.Área do estabelecimento: 2,42 hectares

Sobre o imóvel principal:

2.Denominação do imóvel: Lote 89-B - Gleba 02 - Colônia Mirim - Matrícula 25.809

5.É proprietário do imóvel principal? Não

3.Localização do imóvel: Comunidade rural de São Francisco

6.Nome ou razão social do proprietário: João Luiz Kurpel

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 500.604.819-00

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: CHOPINZINHO Data: 02/05/2016

Assinatura: Alexandre José Telles

Local: CHOPINZINHO Data: 02/05/2016

Assinatura: Kyvia Lopes Torres Silva

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:48

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0038910829401407140949 **Enquadramento:** V **Validade:** 14/07/2017 **Data da Emissão:** 14/07/2014

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 038.910.829-40

Titular: CLEBER JOSE DALLE TESE

CPF: 072.011.369-50

Nome: VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Comodatário

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:43

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0842599149872601150954 **Enquadramento:** V **Validade:** 26/01/2018 **Data da Emissão:** 26/01/2015

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 842.599.149-87

Titular: CIBILIO FETTER

CPF: 039.579.849-39

Nome: NOELI CARDOSO FETTER

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:39

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0859816729000108141016 **Enquadramento:** V **Validade:** 01/08/2017 **Data da Emissão:** 01/08/2014

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 859.816.729-00

Titular: VALENTIN PIAIA

CPF: 546.467.749-68

Nome: SIRLEI APARECIDA COMERLATTO PIAIA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79856530000196

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:46

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0604344499202907100218 **Enquadramento:** V **Validade:** 29/07/2016 **Data da Emissão:** 29/07/2010

Versão DAP: 1.7.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 604.344.499-20

Titular: LADIR MULLER

CPF: 654.273.009-53

Nome: EVANIR CONFORTIN ACORSI

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:34

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0076931799502803160151 **Enquadramento:** V **Validade:** 28/03/2019 **Data da Emissão:** 28/03/2016

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Manguaerinha/ PR

TITULARES

CPF: 076.931.799-50

Titular: JEFERSON ANDRE FURLAN

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANGUEIRINHA

CNPJ: 78671583000170

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:44

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0788189909341808140710 **Enquadramento:** V **Validade:** 18/08/2017 **Data da Emissão:** 18/08/2014

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 788.189.909-34

Titular: JAIR JOAO KUHN

CPF: 027.696.689-94

Nome: ANA MACHADO KUHN

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Comodatário

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:40

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0577619659000708150342 **Enquadramento:** V **Validade:** 07/08/2018 **Data da Emissão:** 07/08/2015

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 577.619.659-00

Titular: CLECIO AZELINO BATTISTUZ

CPF: 758.949.719-34

Nome: MARLI ANA CANAN BATTISTUZ

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78133824000127

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:30

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0219846209592011150233 **Enquadramento:** V **Validade:** 20/11/2018 **Data da Emissão:** 20/11/2015

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 219.846.209-59

Titular: ANTONIO BORGA

CPF: 040.402.069-08

Nome: AMELIA FAVERO BORGA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79856530000196

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:37

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0030724699030609130159 **Enquadramento:** V **Validade:** 06/09/2016 **Data da Emissão:** 06/09/2013

Versão DAP: 1.8.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 030.724.699-03

Titular: ELEMAR JOAQUIM BORGA

CPF: 062.948.509-75

Nome: JOCIANE DAGOSTINI BORGA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79856530000196

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:49

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0608402009782402160807 **Enquadramento:** V **Validade:** 24/02/2019 **Data da Emissão:** 24/02/2016

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 608.402.009-78

Titular: GUIDO FAVERO NETO

CPF: 035.541.169-55

Nome: EDENE ZUCONELLI FAVERO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78133824000127

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:46

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0374336799870706101104 **Enquadramento:** V **Validade:** 07/06/2016 **Data da Emissão:** 07/06/2010

Versão DAP: 1.7.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 374.336.799-87

Titular: CARLOS MULLER

CPF: 029.528.529-01

Nome: LEONICE DE CARVALHO MULLER

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:41

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0021524639000909150127 **Enquadramento:** V **Validade:** 09/09/2018 **Data da Emissão:** 09/09/2015

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 021.524.639-00

Titular: ANDRE MARCIO MORGENSTERN

CPF: 058.094.629-01

Nome: INDIONARA DUARTE

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Comodatário

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 11:01

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0508428039041702140939 **Enquadramento:** V **Validade:** 17/02/2017 **Data da Emissão:** 17/02/2014

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 508.428.039-04

Titular: LUIZ DOS SANTOS

CPF: 039.061.059-38

Nome: IVETE ZENI DOS SANTOS

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:43

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0042854499192507130233 **Enquadramento:** V **Validade:** 25/07/2016 **Data da Emissão:** 25/07/2013

Versão DAP: 1.8.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 042.854.499-19

Titular: LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:54

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0577618689720209130340 **Enquadramento:** V **Validade:** 02/09/2016 **Data da Emissão:** 02/09/2013

Versão DAP: 1.8.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 577.618.689-72

Titular: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 866.717.159-04

Nome: ZENITA DE ALMEIDA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

28/04/2016 10:50

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0911733969341310140337 **Enquadramento:** V **Validade:** 13/10/2017 **Data da Emissão:** 13/10/2014

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 911.733.969-34

Titular: ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA

CPF: 780.427.049-68

Nome: ALAIR DA SILVA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78133824000127

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.422.140/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO LA INTERIOR LINHA CAMPINA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPINA	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/04/2016** às **14:26:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ Nº: 00.422.140/0001-58

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/06/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **0703.LIWO.8090**
Emitida em **28/04/2016** às **10:58:29**

Dados transmitidos de forma segura.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00422140/0001-58

Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Endereço: LA INTERIOR LINHA CAMPINA S/N / CAMPINA / CHOPINZINHO / PR
/ 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2016 a 29/05/2016

Certificação Número: 2016043001365940476308

Informação obtida em 10/05/2016, às 15:07:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 00.422.140/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:20:24 do dia 09/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2016.

Código de controle da certidão: **D3A2.BF7D.6761.A0F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.422.140/0001-58

Certidão nº: 41904744/2016

Expedição: 28/04/2016, às 11:15:56

Validade: 24/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.422.140/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014599233-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.422.140/0001-58**

Nome: **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

60

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NÚMERO

912/2016

EMITIDA EM 10/05/2016

Nome.....: ASSOC. DA CASA FAMILIAR RURAL
CPF/CNPJ.....: 00.422.140/0001-58
Endereço.....: LOC LINHA CAMPINA
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 118184
RG/Inscr.....:
Número.....: 0

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 10 de Maio de 2016

PAULO CESAR ROMITE

Matrícula 1450-6

Divisão de Tributação

Decreto nº 0092013

PREFEITURA MUNICIPAL

DE CHOPINZINHO

CNPJ 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, 3883

CHOPINZINHO PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**CERTIDÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Certificamos para fins de recebimento de recursos financeiros a título de transferência voluntária junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr, que a entidade **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR DE CHOPINZINHO CNPJ: 00.422.140/0001-58**, encontra-se **REGULAR** com relação à Prestação de Contas de recursos recebidos até a presente data,

A validade da presente Certidão é de 6 (seis) meses contados da data de sua emissão.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente nos termos da exigência legal, sob as penas da Lei.

Chopinzinho, PR, 03 de maio de 2016.



LUCIANA AIMI ZUQUELO

Agente de Controle Interno

Decreto nº 474/2014 de 16/12/2014



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 121/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação contida no Edital de Chamamento Público 03/2016, requer a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para Atender os Programas PNAE e PAA para as Escolas Municipais, Creches Municipais e Demais Programas Sociais, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL		
Endereço: Comunidade de Campina		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
Cnpj: 00.422.140/0001-58		
Representante Legal: Valdir Bolzani		
CPF: 337.737.669-20	RG: 1.897.732-0	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos de Habilitação serão os exigidos no Edital de Chamamento Público 03/2016.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela aquisição devido a Solicitação da Secretaria de Educação e devido a credenciamento da referida empresa no Edital de Chamamento Público 03/2016.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A aquisição dos produtos se dará até a contratação de todo o objeto ou até a data de 30 de setembro de 2016.



Município de Chopinzinho

63

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

VI – DO PROSSEGUIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho 09 de maio de 2016.

Comissão Permanente de Licitações


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1.	2.340	Pé	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,75	4.095,00
2.	3.770	Kg	Banana caturra – kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	1,85	6.974,50
3.	115	Kg	Batata salsa: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de 200 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	7,99	918,85



Município de Chopinzinho

64

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

prefeitura@chopinzinho.pr.gov.brTelefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.	137	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens de 500 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,98	545,26
5.	120	Maço	Couve manteiga de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,99	238,80
6.	337	Kg	Fubá de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%, apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,29	771,73
7.	12.932	L	Leite pasteurizado integral. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos. Sem cor, odor e sabor estranhos. Teor mínimo de gordura de 3g/100ml do produto. Embalagem de polietileno leitoso atóxico contendo 1 litro. Deverão conter na embalagem a data de fabricação e validade. Não serão recebidos produtos cuja fabricação tenha ocorrido em prazo superior a um dia anterior à data de entrega. Validade mínimo 4 dias. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,49	32.200,68
8.	680	Kg	Mandioca tipo branca ou amarela – kg de primeira qualidade, fresca e descascadas, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de lesões, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	2,98	2.026,40
9.	4.605	Kg	Pão caseiro de 500 gramas, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Apresentação em	8,94	41.168,70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

65

			embalagens de polietileno, devendo conter data de fabricação, data de validade e nome completo do produtor.		
10.	530	Kg	Polpa de fruta natural integral congelada, sabores variados, sem adição de conservantes e aditivos, embalagem de 200 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	12,90	6.837,00
11.	280	Kg	Quirera de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não característico. Deve ser fabricadas com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas. Devera está em perfeito estado de conservação. Apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Fabricação máxima de 30 dias antes da entrega. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,50	980,00
12.	1.255	Kg	Repolho - kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	2,98	3.739,90
13.	100	Kg	Trigo em grão de primeira qualidade. Produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos. Apresentação em embalagem de polietileno de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,45	245,00
TOTAL = 100.741,82					



Município de Chopinzinho

66

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ____/2016

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR., com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo seu prefeito, Sr. Rogério Masetto, portador do CPF nº. 797.794.179-15 e RG nº. 4.947.954-9 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho, situada na Linha Campina, Interior do Município de Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.422.140/0001-58, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Valdir Bolzani, portador da Cédula de Identidade nº. 1.897.732-0 e do CPF nº. 337.737.669-20, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2016 e conseqüente processo de Inexigibilidade nº, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1.	2.340	Pé	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,75	4.095,00
2.	3.770	Kg	Banana caturra – kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.	1,85	6.974,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67

			apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.		
3.	115	Kg	Batata salsa: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de 200 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	7,99	918,85
4.	137	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens de 500 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,98	545,26
5.	120	Maço	Couve manteiga de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,99	238,80
6.	337	Kg	Fubá de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%, apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,29	771,73
7.	12.932	L	Leite pasteurizado integral. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos.	2,49	32.200,68



Município de Chopinzinho

68

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.brTelefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos. Sem cor, odor e sabor estranhos. Teor mínimo de gordura de 3g/100ml do produto. Embalagem de polietileno leitoso atóxico contendo 1 litro. Deverão conter na embalagem a data de fabricação e validade. Não serão recebidos produtos cuja fabricação tenha ocorrido em prazo superior a um dia anterior à data de entrega. Validade mínimo 4 dias. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.		
8.	680	Kg	Mandioca tipo branca ou amarela – kg de primeira qualidade, fresca e descascadas, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de lesões, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	2,98	2.026,40
9.	4.605	Kg	Pão caseiro de 500 gramas, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Apresentação em embalagens de polietileno, devendo conter data de fabricação, data de validade e nome completo do produtor.	8,94	41.168,70
10.	530	Kg	Polpa de fruta natural integral congelada, sabores variados, sem adição de conservantes e aditivos, embalagem de 200 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	12,90	6.837,00
11.	280	Kg	Quirera de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não característico. Deve ser fabricadas com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas. Devera está em perfeito estado de conservação. Apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Fabricação máxima de 30 dias antes da	3,50	980,00



Município de Chopinzinho

69

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			entrega. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.		
12.	1.255	Kg	Repolho - kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	2,98	3.739,90
13.	100	Kg	Trigo em grão de primeira qualidade. Produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos. Apresentação em embalagem de polietileno de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,45	245,00
TOTAL R\$ - 100.741,82					

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de setembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2016.



Município de Chopinzinho

71

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 100.741,82 (cem mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unidade:	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Marilda Cenci Presa	022.402.099-41	0553917889001103101031	Pão Caseiro.	Kg	400,0	8,94	3.576,00
Eleni Dalastra	008.105.429-78	0588410249681105100121	Pão Caseiro	Kg	400,0	8,94	3.576,00
Luzitania S. Pasqualotto	042.854.499-19	0042854499192507130233	Pão Caseiro	Kg	280,0	8,94	2.503,20
Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese	072.11.0369-50	0038910829401506091028	Pão Caseiro.	Kg	600	8,94	5.364,00
João Maria de Oliveira	577.618.689-72	577618689720209130340	Pão Caseiro.	Kg	300	8,94	2.682,00
Jeferson A. Furlan	076.931.799-50	0076931799502803160151	Batata Salsa	Kg	115	7,99	918,85
Édene Zuconelli Fávero	035.541.169-55	0608402009781603110811	Pão Caseiro.	Kg	160	8,94	1.430,40
Noeli Cardoso Fetter	039.579.849-39	0842599149870906090434	Pão Caseiro.	Kg	515	8,94	4.604,10
Eliane Terezinha de Abreu Silva	911.733.969-34	0911733969341310140337	Pão Caseiro.	Kg	200,0	8,94	1.788,00
Evanir Acorci	654.273.009-53	0604434449920290710218	Pão Caseiro	Kg	405,0	8,94	3.620,70
Alexandre José Telles	031.582.729-70	0031582729700205160910	Alface	Cabeça	1170	1,75	2.047,50
Alexandre José Telles	031.582.729-70	0031582729700205160910	Couve Manteiga	Maço	60	1,99	1.194,00
Alexandre José Telles	031.582.729-70	0031582729700205160910	Aipim	Kg	340	2,98	1.013,20
Ana Machado Kuhn	027.696.689-94	0788189909341808140710	Pão Caseiro	Kg	570,0	8,94	5.095,80
Ivete Zeni dos Santos	039.061.059-38	0508428039041702140939	Pão Caseiro	Kg	210,0	8,94	1.877,40
Elomar Borge	030.724.699-03	030724699031011090321	Leite	Litro	6.466	2,49	16.100,34
Antonio Borge	219.846.209-59	0219846209592011150233	Leite	Litro	6.466	2,49	16.100,34
Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659002306090913	Canjica	Kg	137	3,98	545,26
Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659002306090913	Fubá	Kg	337	2,29	771,73
Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659002306090913	Quirera	Kg	280	3,50	980,00
Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659002306090913	Polpa de Frutas	Kg	265	12,90	3.418,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659002306090913	Trigo em Grão	Kg	100	2,45	245,00
Valentim Piaia	859.816.729-00	0859816729000108141016	Banana	Kg	3.770	1,85	6.974,50
Valentim Piaia	859.816.729-00	0859816729000108141016	Polpa de Frutas	Kg	265	12,90	3.418,50
Valentim Piaia	859.816.729-00	0859816729000108141016	Aipim	Kg	340	2,98	1.013,20
Leonice C. Muller	031.705.399-06	0374336799870706101104	Pão Caseiro	Kg	565	8,94	5.051,10
André Marcio Morgenstern	021.524.639-00	0021524639002306091106	Alface	Unidade	1.170	1,75	2.047,50
André Marcio Morgenstern	021.524.639-00	0021524639002306091106	Couve em Folha	Maço	60	1,99	119,40
André Marcio Morgenstern	021.524.639-00	0021524639002306091106	Repolho	Kg	1.255	2,98	3.739,90
TOTAL							100.741,82

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

74

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima-Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO



Município de Chopinzinho

75

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, ____ de ____ de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto
Prefeito

Associação da Casa Familiar Rural – CFR
Valdir Bolzani
CPF: 337.737.669-20
RG:1.897.732-0
Presidente

Marilda Cenci Presa

Édene Zuconelli Fávero

Eleni Dalastra

Noeli Cardoso Fetter

Ana Machado Kuhn

Eliane Teresinha de Abreu Silva

Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese

Evanir Acorci

João Maria de Oliveira

Alexandre José Telles



Município de Chopinzinho

76

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Jeferson André Furlan

Clécio Azelino Battistuz

Ivete Zeni dos Santos

Valentim Piaia

Elemar Borga

Leonice C. Muller

Antonio Borga

André Márcio Morgenstern

Luzitania Salete Pasqualott



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 38/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho. CNPJ: 00.422.140/0001-58. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 72.369,13 (setenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e treze centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (688), (691), (694). Data da assinatura: 17/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdir Bolzani, pela Associação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo: 2016/05/001595
Data Protoc...: 13/05/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/13/05/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo Licitatório nº 121/2016

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria processo licitatório nº 121/2016 – INEXIGIBILIDADE, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos da Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho após atendimento ao Edital 03-2016 do Chamamento Público

Os Termos de Referência indicam o valor de total de R\$ 100.741,82 (cem mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), e delimita a contento o objeto do processo licitatório. (fls.05-06).

Às fls. 07, juntou-se Justificativa, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Roseli Lorenzi, que ressaltou o disposto na Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, em art. 14, que determina que o mínimo de 30% do valor repassado aos municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Acrescenta que tal aquisição permite a chegada aos alunos da rede pública de ensino de alimentação saudável, e que para os agricultores representa um canal importante de comercialização e geração de renda regular, e que neste segundo chamamento serão contemplados 19 agricultores familiares para a aquisição de diversos produtos.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório por meio de inexigibilidade de licitação (Fls. 08) e autorizou firmar contrato de compra, através do referido procedimento, determinando a preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade e Contrato (fls. 21).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kopp 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A Secretaria de Finanças informa existência de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações contratuais (fl. 09). A Comissão Permanente de Licitação emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fl. 10).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos referentes à Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho:

Requerimento para Credenciamento – Chamamento Público nº 03-2016, em que a referida associação se coloca como Grupo Formal de Agricultores Familiares. (Fls.11); Declaração de Inexistência de Empregados Menores no Quadro de Pessoal (Fls.12); Declaração de aceitação do preço (Fls.13-15); Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em que assinam somente os fornecedores participantes; assinam como agricultores fornecedores do grupo informal; nota-se a ausência da assinatura do representante legal, Sr. Valdir Bolzani. (Fls. 16-20). Ata da Associação nº 04-2014. (Fls. 22-23).

Ainda referente à Associação, foram juntados o Estatuto da Associação (Fls. 24-33); Declaração de Aptidão ao Pronaf (Fls.34). Ressalte-se que a DAP só é válida se acompanhada do seu extrato em sítio do MDA. Não foi juntado o extrato AO PROCESSO; a DAP especial pessoa jurídica é documento necessário para a comprovação da regularidade da associação como representante formal do grupo de agricultores familiares.

Às fls. 35 a 53 foram juntadas as DAP pessoa física dos dezenove agricultores familiares associados. À fls. 35 a DAP em que constam os agricultores Agenor Bento Presa e Marilda Cenci Presa encontra-se expirada; no sítio www.mda.gov.br constam como inativos. A participação nos programas do Pronaf está condicionada à regularidade da DAP. À Fls. 37, consta apenas a Declaração de Aptidão ao Pronaf do Sr. Alexandre José Telles; no sítio do MDA consta como ativo.

A Lei 11.947 de 2009 assim dispõe:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurten, 38111

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria

Da análise da legislação acima, resta claro que é facultado à Administração Pública optar pela inexigibilidade de licitação, desde que realize o Chamamento Público para credenciamento dos agricultores interessados em participar do programa de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e que seja avaliado o valor de mercado dos produtos, sem prejuízo da observância dos princípios da Administração e da lei de Licitações.

Vejamos trecho importante da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015:

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-seá:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kuppe, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kruel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00. §1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Da análise da referida Resolução que rege a matéria, constatamos a necessidade de adequação do edital de chamamento, do edital de inexigibilidade de licitação e do contrato ao que dispõe a Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução-CD_FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alteração do edital e contrato deve observar, sobretudo, os requisitos para a habilitação dos projetos de venda e os limites máximos de contratação por DAP dos grupos Formais e Informais de agricultores familiares.

Faz-se necessário verificar se a Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho atende aos requisitos legais para representar os agricultores familiares, e caso não atenda, se é possível que regularize a situação, conforme parágrafo 4º do art. 28 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

Ressalte-se aqui a importância da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, de acordo com a Portaria 21 de 27 de março de 2014 do MDA; Vejamos alguns trechos:

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Rural e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Krukowski, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



DAP jurídica é utilizada para identificar e qualificar as formas associativas das Unidades Familiares de Produção Rural organizadas em pessoas jurídicas;

DAP válida é aquela, cujos dados utilizados no processo de identificação e qualificação das Unidades Familiares de Produção Rural passaram por análise de consistência assecuratória da condição de agricultor familiar;

Para permitir o acesso às ações e políticas públicas dirigidas a agricultores familiares e suas organizações, haverá a necessidade de obter a DAP ativa.

Em resumo, para adequar este processo de inexigibilidade aos ditames legais esta Procuradoria requer:

Que sejam acostados ao processo o extrato da DAP jurídica da Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho, atualizada, ativa e válida, e o extrato da DAP Física dos agricultores Marilda Cenci e Alexandre José Telles;

O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Alteração do Contrato referente ao Edital de Inexigibilidade: Cláusula terceira: limite individual de venda, conforme art. 32 da resolução nº 04 de 02 de abril de 2015. Cláusula quarta: Das obrigações da contratada: Acrescentar dispositivo estabelecendo que o representante legal da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpien, 8811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

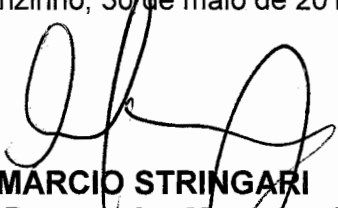


Associação/cooperativa se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; renumerar as cláusulas do contrato: há duas cláusulas terceiras – “limite individual de venda” e “das obrigações do contratante.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 14 § 1º da Lei 11.947 de 2009; esta Procuradoria entende não haver óbice à dispensa de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos desde que sejam providenciadas as adequações propostas.

É O PARECER.

Chopinzinho, 30 de maio de 2016.


MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, §1º, e 14, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, resolve

"ad referendum" que:

Art. 1º Os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-seá:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estes também compete o controle do limite total de venda das

90

91

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

MODELO

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º xx/xxxx.

A Prefeitura Municipal xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxx, nº, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxx, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº xx/xxxx, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxxx, localizada à xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº xx/xxxx.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

92

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

(Município/UF), aos ____ dias do mês de ____ de ____.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

95

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

96

_____ (município), _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

97

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					

GRUPO INFORMAL

98

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

99

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

D.O.U., 08/04/2015 - Seção 1

Extrato da DAP Pessoa Jurídica

Chave do Extrato: 28062429625

DAP - Nº SDW0042214000013005161058

Versão da DAP 3.2

Data Emissão da DAP 30/05/2016

Data de Validade (*) 30/05/2019

Data Emissão Extrato

03/06/2016 11:02:51

CNPJ 00.422.140/0001-58

Razão Social ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Data da Constituição 10/02/1995 12:00:00

UF PR Município Chopinzinho

Representante Legal

CPF 021.524.639-00

Nome ANDRE MARCIO MORGENSTERN

Composição Societária

Agricultores Familiares	Número	Participação Relativa - %
- Quilombola	0	0,00%
- Indígena	0	0,00%
- Extrativista	0	0,00%
- Pescador(a)	0	0,00%
- Aquicultor(a)	0	0,00%
- Silvicultor(a)	0	0,00%
- Assentado(a) do PRNA	0	0,00%
- Beneficiário(a) do PNCF	0	0,00%
- Agricultor(a) Familiar	17	100,00%
Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	17	100%
Demais Associados	0	0.00%
Total dos Associados	17	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

Entidade Emissora

CNPJ 78.133.824/0001-27

Razão Social INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

Agente Emissor

CPF 177.212.969-00

Nome PAULO WALTER KOHL

Local da Emissão

UF PR Município Chopinzinho

Impresso em: 03/06/2016 11:03:13

SMAP

Secretaria de Agricultura Familiar - SAF

100



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

03/06/2016 11:01

101

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0553917889000206160903 **Enquadramento:** V **Validade:** 02/06/2019 **Data da Emissão:** 02/06/2016

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 553.917.889-00

Titular: AGENOR BENTO PRESA

CPF: 022.402.099-41

Nome: MARILDA CENCI PRESA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

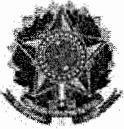
Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78133824000127

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

01/06/2016 16:14

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0031582729700205160910 **Enquadramento:** V **Validade:** 02/05/2019 **Data da Emissão:** 02/05/2016

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 031.582.729-70

Titular: Alexandre José Telles

CPF: 601.973.593-10

Nome: Kyvia Lopes Torres Silva

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Comodatário

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78133824000127

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 00.422.140/0001-58

103
[Handwritten signature]

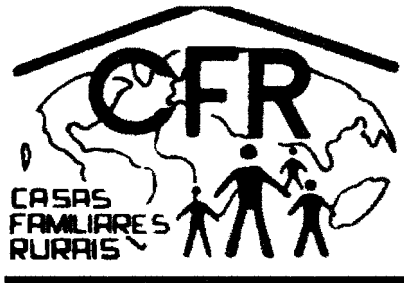
DECLARAÇÃO

A Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho através de seu representante legal declara a quem possa interessar que o fornecimento dos gêneros alimentícios para o chamamento público nº 03/2016 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são produzidos por produtores da Agricultura Familiar associados à Casa Familiar Rural.

[Handwritten signature of Valdir Bolzani]
Valdir Bolzani

Presidente CFR

Chopinzinho, 06 de junho de 2016.



CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 00.422.140/0001-58

104
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

A Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho através de seu representante legal declara a quem possa interessar que a Associação tem responsabilidade de controle do atendimento do limite individual de venda dos associados.

Valdir Bolzan
Valdir Bolzan

Presidente CFR

Chopinzinho, 06 de junho de 2016.



CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 00.422.140/0001-58

105
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

A Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho através de seu representante legal que a tem responsabilidade de controle do atendimento do limite individual de venda dos associados, após verificação nos contratos já executados dos produtores associados, houve a necessidade de substituir os produtores Antonio Borga e Elemar Borga do Chamamento Público 03/2016, devido a ultrapassar o limite Máximo permitido. Sendo então substituídos por produtores fornecedores de mesma quantidade e mesmo item alimentício, sendo: Eleandro Antonio Borga e Guido de Fávero Neto, ambos associados.

[Handwritten signature of Valdir Bolzani]
Valdir Bolzani

Presidente CFR

Chopinzinho, 06 de junho de 2016.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

06/06/2016 08:55

106

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0017462189240805120809 **Enquadramento:** V **Validade:** 08/05/2018 **Data da Emissão:** 08/05/2012

Versão DAP: 1.7.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 017.462.189-24

Titular: ELEANDRO ANTONIO BORGIA

CPF: 056.692.419-67

Nome: TATIANE APARECIDA DA SILVA BORGIA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79865663000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

06/06/2016 08:57

107
[Assinatura]

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0608402009782402160807 **Enquadramento:** V **Validade:** 24/02/2019 **Data da Emissão:** 24/02/2016

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Chopinzinho/ PR

TITULARES

CPF: 608.402.009-78

Titular: GUIDO FAVERO NETO

CPF: 035.541.169-55

Nome: EDENE ZUCONELLI FAVERO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78133824000127

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

108

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS, nos termos do Chamamento Público nº 03/2016 de 27 de abril de 2016.

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:

C.I. RG:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL

CNPJ: 00.422.140/0001-58

Nome: VALDIR BOLZANI

C.I. RG 1.897.732-0

CPF : 337.737.669-20

Endereço: CAMPINA

Cidade: CHOPINZINHO

Estado: PARANÁ

CEP: 85.560-000

E-mail: cfrchopinzinho@arcafarsul.org.br Telefone: (46) 3242 3231

Produtos que pretende credenciamento:

(OBSERVAÇÃO: (relação anexa)

Responsável: VALDIR BOLZANI

C.I. RG: 1.897.732-0 CPF: 337.737.669-20

Nome legível do requerente: VALDIR BOLZANI

Presidente


Assinatura do requerente

ANEXO II
(Documento Obrigatório para Grupos Formais de Agricultores Familiares)

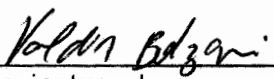
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Associação Casa Familiar Rural, CNPJ nº. 00.422.140/0001-58, sediada, na comunidade de Campina Município de Chopinzinho Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Chopinzinho, 27 de abril de 2016.

VALDIR BOLZANI
Presidente


Assinatura do requerente

110

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Associação Casa Familiar Rural, CNPJ nº. 00.422.140/0001-58, sediada na Comunidade de Campina Município de Chopinzinho, Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2016, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR., conforme tabela abaixo:

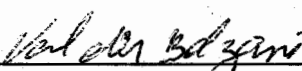
Item	Quant.	Und.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	2.340	Pé	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,75	4.095,00
02	3.770	Kg	Banana caturra – kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	1,85	6.974,50
03	115	Kg	Batata salsa: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de 200 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	7,99	918,85
04	137	Kg.	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens de 500 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,98	545,26

05	120	Maço	Couve manteiga de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,99	238,80
06	337	Kg	Fubá de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%, apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,29	771,73
07	12.932	L	Leite pasteurizado integral. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos. Sem cor, odor e sabor estranhos. Teor mínimo de gordura de 3g/100ml do produto. Embalagem de polietileno leitoso atóxico contendo 1 litro. Deverão conter na embalagem a data de fabricação e validade. Não serão recebidos produtos cuja fabricação tenha ocorrido em prazo superior a um dia anterior à data de entrega. Validade mínimo 4 dias. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,49	32.200,68
08	680	Kg	Mandioca tipo branca ou amarela – kg de primeira qualidade, fresca e descascadas, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de lesões, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	2,98	2.026,40
09	4.605	Kg	Pão caseiro de 500 gramas, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achata dos e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Apresentação em embalagens de polietileno, devendo conter data de fabricação, data de validade e	8,94	41.168,70

10	530	Kg	Polpa de fruta natural integral congelada, sabores variados, sem adição de conservantes e aditivos, embalagem de 200 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	12,90	6.837,00
11	280	Kg	Quirera de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não característico. Deve ser fabricadas com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas. Devera está em perfeito estado de conservação. Apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Fabricação máxima de 30 dias antes da entrega. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,50	980,00
12	1.255	Kg	Repolho - kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	2,98	3.739,90
13	100	Kg	Trigo em grão de primeira qualidade. Produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos. Apresentação em embalagem de polietileno de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,45	245,00
			TOTAL - R\$		100.741,82

Chopinzinho 27 de abril de 2016.

VALDIR BOLZANI


 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº 03/2016				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL				2. CNPJ 00.422.140/
3. Endereço CAMPINA		4. Município CHOPINZINHO		5. CEP 85.560-000
6. Nome do representante legal VALDIR BOLZANI		7. CPF 337.737.669-20		8. DDD/Fone (46)3242-32
9. Banco CRESOL		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
MARILDA CENCI PRESA	022.402.099-41	SDW0553917889000206160903		
ELENI ADOLINA REINHEIMER DALLASTRA	008.105.429-78	SDW0588410249681105100121		
ANA MACHADO KUHN	027.696.689-94	SDW0788189909341808140710		
VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE	072.011.369-50	SDW0038910829401506091028		
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	577.618.689-72	SDW0577618689720209130340		
EDENE ZUCONELLI FAVERO	035.541.169-55	SDW0608402009781603110811		
NOELI CARDOSO FETTER	039.579.849-39	SDW0842599149870906090434		
ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA	911.733.969-34	SDW0911733969341310140337		
EVANIR CONFORTIN ACORSI	609.344.499-20	SDW0604344499202907100218		
ALEXANDRE JOSÉ TELLES	031.582.729-70	SDW0031582729700205160910		
JEFERSON ANDRÉ FURLAN	076.931.799-50	SDW0076931799502803160151		
IVETE ZENI DOS SANTOS	039.061.059-38	SDW0508428039041702140939		
CLECIO AZELINO BATTISTUZ	577.619.659-00	SDW0577619659002306090913		
ELEANDRO ANTONIO BORGIA	017.462.189-24	SDW0017462189240805120809		
LEONICE DE CARVALHO MULLER	029.528.529-01	SDW0374336799870706101104		
VALENTIN PIAIA	859.816.729-00	SDW0859816729000108141016		
ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN	021.524.639-00	SDW0021524639002306091106		
GUIDO FAVERO NETO	608.402.009-78	SDW0608402009782402160807		
LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO	042.854.499-19	SDW0042854499192507130233		

Valdir Bolzan

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	2. CNPJ 76.995.414/0001-60	3. Município CHOPINZINHO-PR.
4. Endereço Rua Santos Dumont, nº 3883		5. DDD/Fone (46) 3242 - 1122
6. Nome do representante		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
MARILDA CENCI PRESA	PÃO CASEIRO	KG	400	8,94	3.576,00
					Total agricultor: 3.576,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
ELENI A. R. DALASTRA	PÃO CASEIRO	KG	400	8,94	3.576,00
					Total agricultor: 3.576,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
LUZITANIA S. PASQUALOTTO	Pão Caseiro	Kg	280	8,94	2.503,20
					Total agricultor: 2.503,20
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
VALNICE M. W. DALLE TESE	PÃO CASEIRO	KG	600	8,94	5.364,00
					Total agricultor: 5.364,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	PÃO CASEIRO	KG	300	8,94	2.682,00
					Total agricultor: 2.682,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
JEFERSON A. FURLAN	Batata Salsa	Kg	115	7,99	918,85
					Total agricultor: 918,85
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
ÉDENE ZUCONELLI DE FÁVERO	PÃO CASEIRO	KG	160	8,94	1.430,40
					Total agricultor: 1.430,40
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
NOELI CARDOSO FETTER	PÃO CASEIRO	KG	515	8,94	4.604,10
					Total agricultor: 4.604,10
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
ELIANE T. DE ABREU SILVA	PÃO CASEIRO	KG	200	8,94	1.788,00
					Total agricultor: 1.788,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
EVANIR C. ACORSI	PÃO CASEIRO	KG	405	8,94	3.620,70

Valdir Bolzan

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
ALEXANDRE JOSÉ TELLES	Alface	cabeça	1170	1,75	2047,50
	Couve manteiga	maço	60	1,99	119,40
	Aipim	kg	340	2,98	1013,20
					Total agricultor: 3.180,1
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
ANA MACHADO KUHN	PÃO CASEIRO	KG	570	8,94	5.095,80
					Total agricultor: 5.095,80
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
IVETE ZENI DOS SANTOS	PÃO CASEIRO	KG	210	8,94	1.877,40
					Total agricultor: 1877,40
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
ELEANDRO ANTONIO BORGIA	LEITE	LITRO	6.466	2,49	16.100,34
					Total agricultor: 16.100,34
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
GUIDO FAVERO NETO	LEITE	LITRO	6466	2,49	16.100,34
					Total agricultor: 16.100,34
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
CLECIO A. BATTISTUZZ	CANJICA	KG	137	3,98	545,26
	FUBA	KG	337	2,29	771,73
	QUIRERA	KG	280	3,50	980,00
	POLPA DE FRUTAS	KG	265	12,90	3.418,50
	TRIGO EM GRÃO	KG	100	2,45	245,00
					Total agricultor: 5.960,49
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
VALENTIN PIAIA	BANANA	KG	3770	1,85	6.974,50
	POLPA DE FRUTAS	KG	265	12,90	3.418,50
	Aipim	KG	340	2,98	1.013,20
					Total agricultor: 11.406,20
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
LEONICE C. MULLER	PÃO CASEIRO	KG	565	8,94	5.051,10
					Total agricultor: 5051,10
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN	ALFACE	Unidade	1.170	1,75	2.047,50
	Couve em folha	maço	60	1,99	119,40
	Repolho	Kg	1.255	2,98	3.739,90
					Total agricultor 5.906,80
Total do projeto: 100.741,82					

Volker Bolger

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	Pé	2.340	1,75	4.095,00
Banana caturra – kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.770	1,85	6.974,50
Batata salsa: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de 200 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o	Kg	115	7,99	918,85

Walter Balzan

116

alimento à contaminação e/ou deterioração.				
Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens de 500 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	Kg.	137	3,98	545,26
Couve manteiga de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	Maço	120	1,99	238,80
Fubá de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%, apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	Kg	337	2,29	771,73
Leite pasteurizado integral. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos. Sem cor, odor e sabor	L	12.932	2,49	32.200,68

Valdir Bolzoni

117

estranhos. Teor mínimo de gordura de 3g/100ml do produto. Embalagem de polietileno leitoso atóxico contendo 1 litro. Deverão conter na embalagem a data de fabricação e validade. Não serão recebidos produtos cuja fabricação tenha ocorrido em prazo superior a um dia anterior à data de entrega. Validade mínimo 4 dias. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.				
Mandioca tipo branca ou amarela – kg de primeira qualidade, fresca e descascadas, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de lesões, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	680	2,98	2.026,40
Pão caseiro de 500 gramas, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Apresentação em embalagens de polietileno, devendo conter data de fabricação, data de validade e nome completo do produtor.	Kg	4.605	8,94	41.168,70
Polpa de fruta natural integral congelada, sabores variados, sem adição de conservantes e aditivos, embalagem de 200 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o	Kg	530	12,90	6.837,00

Valdir Bolzani

[Assinatura]
8

alimento à contaminação e/ou deterioração.				
Quirera de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não característico. Deve ser fabricadas com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas. Devera está em perfeito estado de conservação. Apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Fabricação máxima de 30 dias antes da entrega. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	Kg	280	3,50	980,00
Repolho - kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.255	2,98	3.739,90
Trigo em grão de primeira qualidade. Produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos. Apresentação em embalagem de polietileno de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	Kg	100	2,45	245,00
TOTAL DO PROJETO				100.741,82

Karla Balgen

[Assinatura]

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Chopinzinho, 27 de abril de 2016.

Valdir Bolzani

VALDIR BOLZANI

Fone/E-mail:

CPF:337.737.669-20

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

ELENI A. R. DALLASTRA

MARILDA CENCI PRESA

ALEXANDRE JOSÉ TELLES

VALNICE M. W. DALLE TESE

ELIANE T. DE ABREU SILVA

NOELI CARDOSO FETTER

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

VALENTIN PIAIA

EVANIR C. ACORSI

JÉFERSON ANDRÉ FURLAN

ANA MACHADO KUHN

CLECIO A. BATTISTUZ

GUIDO FAVERO NETO

ELEANDRO ANTONIO BORGIA

EDENE ZUCONELLI FAVERO *Edene Z. Favero*

LEONICE DE CARVALHO MULLER

ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN

IVETE ZENNI DOS SANTOS

LUZITANIA S. PASQUALOTTO

Eleni Dallastra

Marilda Cenci Presa

Alexandre José Tellez

Valnice Dalle Tese

Eliane T. de Abreu Silva

Noeli Fetter

João M. de Oliveira

Valentin Piaia

Evanir Acorsi

Jeferson A. Furlan

Ana Machado Kuhn

Clecio A. Battistuz

Guido Favero Neto

Eleandro A. Borgia

Edene Z. Favero

Leonice Muller

André Marcio Morgenstern

Ivete Zenni dos Santos

Luzitania Pasqualotto

116
020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO** Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
100.741,82	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JUNHO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 188/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho. CNPJ: 00.422.140/0001-58. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 100.741,82 (cem mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (688), (691), (694), (696) e (698). Data da assinatura: 07/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdir Bolzani, pela Associação.

IMPRIMIR

VOLTAR

123

8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00422140/0001-58
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO
Endereço: LA INTERIOR LINHA CAMPINA S/N / CAMPINA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2016 a 06/07/2016

Certificação Número: 2016060701325562594405

Informação obtida em 09/06/2016, às 08:58:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

124

CONTRATO 188/2016

CONTRATO 188/2016 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR., com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo seu prefeito, Sr. Rogério Masetto, portador do CPF nº. 797.794.179-15 e RG nº. 4.947.954-9 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho, situada na Linha Campina, Interior do Município de Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.422.140/0001-58, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Valdir Bolzani, portador da Cédula de Identidade nº. 1.897.732-0 e do CPF nº. 337.737.669-20, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 03/2016 e consequente processo 121/2016 Edital de Inexigibilidade nº 10/2016, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1.	2.340	Pé	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,75	4.095,00
2.	3.770	Kg	Banana caturra – kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	1,85	6.974,50
3.	115	Kg	Batata salsa: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de	7,99	918,85



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

125
[Handwritten signature]

			pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de 200 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.		
4.	137	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens de 500 gramas a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,98	545,26
5.	120	Maço	Couve manteiga de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 300 gramas.	1,99	238,80
6.	337	Kg	Fubá de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%, apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,29	771,73
7.	12.932	L	Leite pasteurizado integral. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos. Sem cor, odor e sabor estranhos. Teor mínimo de gordura de 3g/100ml do produto. Embalagem de polietileno leitoso atóxico contendo 1 litro. Deverão conter na embalagem a data de fabricação e validade. Não serão recebidos produtos cuja fabricação tenha ocorrido em prazo superior a um dia anterior à data de entrega. Validade mínimo 4 dias. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,49	32.200,68
8.	680	Kg	Mandioca tipo branca ou amarela – kg de primeira qualidade, fresca e descascadas, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de lesões, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	2,98	2.026,40
9.	4.605	Kg	Pão caseiro de 500 gramas, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Apresentação em embalagens de polietileno, devendo conter data de fabricação, data de validade e nome completo do produtor.	8,94	41.168,70
10.	530	Kg	Polpa de fruta natural integral congelada, sabores variados, sem adição de conservantes e aditivos,	12,90	6.837,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			embalagem de 200 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.		
11.	280	Kg	Quirera de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não característico. Deve ser fabricadas com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Apresentação em embalagens de 500 grama a 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Fabricação máxima de 30 dias antes da entrega. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	3,50	980,00
12.	1.255	Kg	Repolho - kg de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	2,98	3.739,90
13.	100	Kg	Trigo em grão de primeira qualidade. Produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos. Apresentação em embalagem de polietileno de 500 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	2,45	245,00
VALOR TOTAL = 100.741,82					

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Conforme art. 32 da resolução nº 04 de 02 de abril de 2015:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



127
[assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

§11º) – O Representante Legal da Associação/Cooperativa se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de setembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 100.741,82 (cem mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unidade:	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Marilda Cenci Presa	022.402.099-41	05539178890011 03101031	Pão Caseiro.	Kg	400,0	8,94	3.576,00
Eleni A. R. Dalastra	008.105.429-78	05884102496811 05100121	Pão Caseiro	Kg	400,0	8,94	3.576,00
Luzitania S. Pasqualotto	042.854.499-19	00428544991925 07130233	Pão Caseiro	Kg	280,0	8,94	2.503,20
Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese	072.011.369-50	00389108294015 06091028	Pão Caseiro.	Kg	600,0	8,94	5.364,00
João Maria de Oliveira	577.618.689-72	57761868972020 9130340	Pão Caseiro.	Kg	300,0	8,94	2.682,00
Jeferson A. Furlan	076.931.799-50	00769317995028 03160151	Batata Salsa	Kg	115,0	7,99	918,85
Édene Zuconelli Fávero	035.541.169-55	06084020097816 03110811	Pão Caseiro.	Kg	160,0	8,94	1.430,40
Noeli Cardoso Fetter	039.579.849-39	08425991498709 06090434	Pão Caseiro.	Kg	515,0	8,94	4.604,10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

129

Eliane Terezinha de Abreu Silva	911.733.969-34	09117339693413 10140337	Pão Caseiro.	Kg	200,0	8,94	1.788,00
Evanir Acorci	654.273.009-53	06044344499202 90710218	Pão Caseiro	Kg	405,0	8,94	3.620,70
Alexandre José Teles	031.582.729-70	00315827297002 05160910	Alface	Cabeça	1170,0	1,75	2.047,50
Alexandre José Teles	031.582.729-70	00315827297002 05160910	Couve Manteiga	Maço	60,0	1,99	119,40
Alexandre José Teles	031.582.729-70	00315827297002 05160910	Aipim	Kg	340,0	2,98	1.013,20
Ana Machado Kuhn	027.696.689-94	07881899093418 08140710	Pão Caseiro	Kg	570,0	8,94	5.095,80
Ivete Zeni dos Santos	039.061.059-38	05084280390417 02140939	Pão Caseiro	Kg	210,0	8,94	1.877,40
Eleandro Antonio Borga	017.462.189-24	00174621892408 05120809	Leite	Litro	6.466	2,49	16.100,34
Guido Favero Neto	608.402.009-78	06084020097824 02160807	Leite	Litro	6.466	2,49	16.100,34
Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Canjica	Kg	137,0	3,98	545,26
Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Fubá	Kg	337,0	2,29	771,73
Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Quirera	Kg	280,0	3,50	980,00
Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Polpa de Frutas	Kg	265,0	12,90	3.418,50
Clécio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Trigo em Grão	Kg	100,0	2,45	245,00
Valentim Piaia	859.816.729-00	08598167290001 08141016	Banana	Kg	3.770	1,85	6.974,50
Valentim Piaia	859.816.729-00	08598167290001 08141016	Polpa de Frutas	Kg	265	12,90	3.418,50
Valentim Piaia	859.816.729-00	08598167290001 08141016	Aipim	Kg	340	2,98	1.013,20
Leonice C. Muller	031.705.399-06	03743367998707 06101104	Pão Caseiro	Kg	565	8,94	5.051,10
André Marcio Morgenstern	021.524.639-00	00215246390023 06091106	Alface	Unidade	1.170	1,75	2.047,50
André Marcio Morgenstern	021.524.639-00	00215246390023 06091106	Couve em Folha	Maço	60	1,99	119,40
André Marcio Morgenstern	021.524.639-00	00215246390023 06091106	Repolho	Kg	1.255	2,98	3.739,90
TOTAL							100.741,82

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo receptor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nas seguintes dotações:

06.02.123610013.2.017.3.3.90.32 (688) FONTE: 136
06.02.123650013.2.022.3.3.90.32 (691) FONTE: 136
06.02.123650013.2.023.3.3.90.32 (694) FONTE: 136
06.02.123660013.2.024.3.3.90.32 (696) FONTE: 136
06.02.123670013.2.025.3.3.90.32 (698) FONTE: 136

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

131

bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

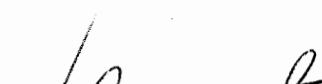
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

132

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima-Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 07 de junho de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

133
[Signature]

[Signature]
Município de Chopinzinho
Rogério Masetto
Prefeito

[Signature]
Associação da Casa Familiar Rural - CFR
Valdir Bolzani
CPF: 337.737.669-20
RG: 1.897.732-0
Presidente

[Signature]
Marilda Cenci Presa

[Signature]
Eleni A. R. Dalastra

[Signature]
Ana Machado Kuhn

[Signature]
Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese

[Signature]
João Maria de Oliveira

[Signature]
Edene Zuconelli Fávero

[Signature]
Noeli Cardoso Fetter

[Signature]
Eliane Terezinha de Abreu Silva

[Signature]
Evanir Confortin Acorsi

[Signature]
Alexandre José Telles

[Signature]
Jefferson André Furlan

[Signature]
Ivete Zeni dos Santos

[Signature]
Oécio Azelino Battistuz

[Signature]
Eleandro Antonio Borga

[Signature]
Leonice C. Muller

[Signature]
Valentin Piaia

[Signature]
Andre Marcio Morgenstern

[Signature]
Guido Fávero Neto

[Signature]
Luzitania Salete Pasqualotto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

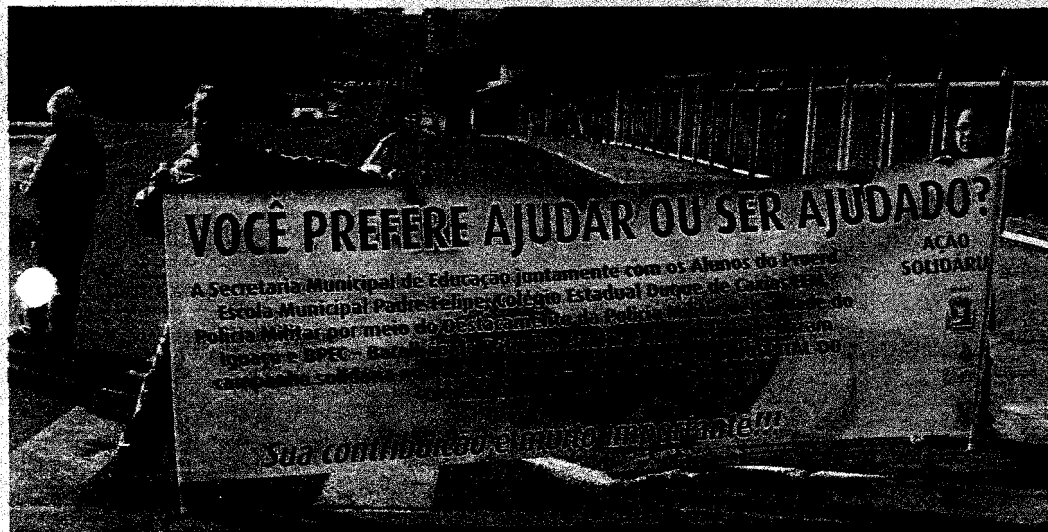
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Alunos do Proerd em Saudade do Iguaçu realizam campanha solidária para arrecadar recursos para o hospital do câncer de Pato Branco



SAUDADE DO IGUAÇU

PG. 05

Residência arrombada e objetos furtados no interior de São João.

Polícia Civil de Chopinzinho procura responsáveis por furto em loja

Homem é assaltado enquanto pescava com a família no alagado do Iguaçu

Homem é morto ao tentar matar a ex

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

São João implanta o Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde



SAÚDE

PG. 04

Colisão frontal tira a vida de jovem de 22 anos em Chopinzinho



SEGURANÇA

PG. 11

Campeonato Municipal São João de Futsal começa na próxima sexta-feira

17

ESPORTE

PG. 09

Jornalista Chopinzinhense Ricardo Rossi é premiado pela Unidade de Coordenação de Projetos da ONU/FAO

PRÊMIO

PG. 03



Gabinete da Presidência, em 8 de junho de 2016.

Marcos Monteiro

Presidente

Registre-se e publique-se.

Alceu Ferreira

1º Secretário



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diego Antônio Fajó, 4073 - Anexo ao Banco do Brasil - Centro

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

e-mail: cmch@chopinzinho.com.br - site: www.camchopinzinho.pr.gov.br

85560-000 - Chopinzinho - Paraná

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Patrimônio	Código
8 (oito) mesas de formica e madeira Ind.	166, 167, 168, 169, 171, 172, 173 e 174
1 (uma) mesa de formica e madeira Ind. com 3 lugares	170
3 (três) mesas para computador em madeira	040, 041 e 042
1 (uma) impressora multifuncional HP Deskjet F4280	191
1 (uma) cadeira giratória estofada	068
2 (dois) aparelhos de telefone interiores	064 e 146
1 (uma) cadeira universitária em formica	176
1 (um) aparelho de telefone e fax digital	066
1 (um) no break NHS 107929	083
1 (uma) cadeira estofada com braço forrada	009
1 (uma) cadeira fixa com braço estofada	012
2 (duas) mesas em madeira com 2 gavetas	085, 028
1 (um) armário de madeira com 3 portas	071
1 (uma) pia de madeira com cuba inox	072
2 (duas) cadeiras giratórias com braço estofada em tec.	011, 078
1 (uma) mesa de madeira para impressora	057
1 (uma) mesa de madeira MDF com gavetas	061
1 (um) baú de madeira para som	175

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 71/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 27 de junho de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de carne bovina e carne de frango. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Espécie: Rescisão do Contrato nº 139/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Rodrigo Beck - Me - CNPJ: 08.705.850/0001-05. Objeto: Rescisão de Contrato por conveniência Administrativa e de acordo entre as partes. Origem: Pregão nº 55/2016. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 07/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jennifer Nunes de Almeida.

Espécie: Termo de Paralisação/Suspensão do Contrato nº 310/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR.

Contratada: Agência de Publicidade Chopinzinho Ltda - ME. CNPJ: 07.210.690/0001-52. Objeto: Suspensão temporária do Contrato até 31/12/2016. Origem: Tomada de Preços nº 10/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Federal 9.504/97, que estabelece normas para as eleições (Lei Eleitoral) e Resolução TSE nº 23.450 (Calendário Eleitoral). Data da assinatura: 01/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gustavo Luiz Schneider Klassen, pela Empresa.

Extratos da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 67/2016. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRazos E CONdições DE ENTREGA:** A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Ordem de Serviço nas quantidades e locais ali determinadas; os serviços deverão ser executados em todo o território do município, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na não execução do objeto da Licitação; A conferência deverá ser feita no ato da execução, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o executado, a reposição deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos serviços executados. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTO DE DESPESA: 615-470-926-1133-456-643. GESTOR: Delair Vilmar Ambrosini. ARP nº 189/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda. Valor Total estimado R\$ 35.130,00. ARP nº 190/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-MEI. Valor Total estimado R\$ 8.075,00 Chopinzinho, PR, 09 de junho de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 188/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho. CNPJ: 00.422.140/0001-58. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 100.741,82 (cem mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (688), (691), (694), (696) e (698). Data da assinatura: 07/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdir Bolzani, pela Associação.

Espécie: Extrato do Contrato 191/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM. CNPJ: 29.184.280/0001-17. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais Participação no 50º Congresso Nacional da ABIPEM. Valor: R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1424. Data da assinatura: 13/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Demétrius Ubratan Hintz, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 67/2016, para Registro de Preços de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME	35.130,00
ROQUE NARCISO MARSCHER 60336846991	8.075,00

Que apresentarão os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. E ADJUDICAÇÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/06/2016. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
100.741,82	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JUNHO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Suspensão de Licitação nº 27/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a

RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.900,00

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JUNHO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 3/2016, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiram classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Martins Prestação de Serviços Ltda - ME	524.586,49

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 10 de junho de 2016.

Presidente da comissão: Delair Vilmar Ambrosini

Membros da comissão: Roberto Alencar Przesdzinski

Oseiro Cambarozzi Filho

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.205,00	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE JUNHO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito.

Extrato de Portaria
Decreto nº 265/2016
Concede Pensão
Data: 07/06/2016
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 269/2016
Exonera Servidor a Pedido
Data: 09/06/2016
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 270/2016
Exonera Servidor Efetivo a Pedido
Data: 09/06/2016
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 278/2016
Errata de Decreto nº 204/2016
Lota Servidor
Data: 13/06/2016
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 373/2016
Designa Servidor
Data: 08/06/2016
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 379/2016
Licença Maternidade
Data: 08/06/2016
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 374/2016
Concede Férias
Data: 08/06/2016
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 380/2016
Prorrogação Licença Maternidade
Data: 08/06/2016
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

137

8

PROTOCOLO Nº

1982

ANO 2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

nº 119-2016

SOLICITANTE: Associação Casa Familiar Rural

RESPONSÁVEL: Valdir Bolzani

ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento ao Contrato 188/2016 – Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho.

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável

SOLICITAÇÃO

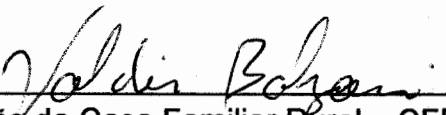
Ao Presidente da comissão de licitação

Senhor Delair Vilmar Ambrosini

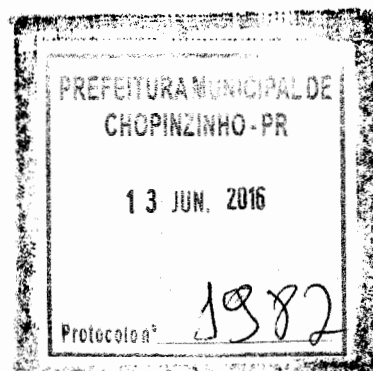
A Associação da Casa Familiar Rural através de seu representante legal Valdir Bolzani solicita a vossa senhoria reajuste de preço para os produtos correspondentes a pão caseiro e polpa de fruta adquiridos através do Chamamento Público n.º 03/2016, devido ao ICMS conforme RICMS - Aprovado pelo Decreto n. 6.080 de 28.09.2012 atualizado até o Decreto n. 3864 de 13.04.2016, que incide sobre o valor total do produto 12% e 18% respectivamente.

Conforme exposto acima solicitamos parecer favorável para o reajuste de preço dos gêneros alimentícios apresentados.

Chopinzinho, 10 de Junho de 2016.



Associação da Casa Familiar Rural – CFR
Valdir Bolzani
Presidente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando, que a empresa ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL é fornecedora de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme contrato 188/2016, e este é vinculado a Inexigibilidade nº 10/2016 e ao Chamamento Público 03/2016.

Considerando, que o referido contrato tem como objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender os programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), para as escolas municipais, creches municipais e demais programas sociais.

Considerando a solicitação de reajuste de valores do pão caseiro e polpa de frutas, apresentada pela empresa, justificando que o aumento é devido ao aumento da alíquota do ICMS, conforme RICMS – Aprovado pelo Decreto n. 6.080 de 28.09.2012 e alterado pelo Decreto n. 3864 de 13.04.2016, informando que as alíquotas do pão caseiro e polpa de frutas são respectivamente de 12% e 18%.

Considerando o RICMS - Aprovado pelo Decreto n. 6.080 de 28.09.2012, atualizado pelo Decreto n. 3864, de 13.4.2016, disponível em: <http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/sefadocumentos/106201206080.pdf>.

Considerando o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93:

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Da análise dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação, sugere, salvo melhor juízo, que os valores sejam reajustados de acordo com as alíquotas solicitadas e previstas nos decretos acima referenciados, tendo em vista que, a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

140

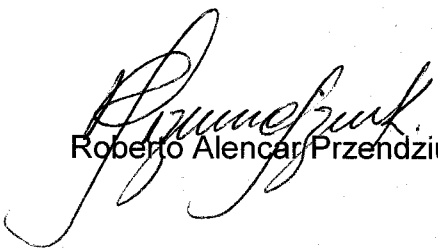
8

incidência do imposto não foi considerada para formulação da proposta no Chamamento Público nº 03/2016, bem como na Inexigibilidade nº 10/2016. Segue minuta do 1º Termo de Aditamento, em anexo.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha os autos para a Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento via Parecer Jurídico.

Chopinzinho 14 de junho de 2016.


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

141

8

(MINUTA) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO**, situada na Linha Campina, Interior do Município de Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.422.140/0001-58, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Valdir Bolzani, portador da Cédula de Identidade nº. 1.897.732-0 e do CPF nº. 337.737.669-20, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 03/2016 e consequente processo 121/2016 Edital de Inexigibilidade nº 10/2016, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender os programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), para as escolas municipais, creches municipais e demais programas sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

De acordo com o Artigo 65, § 5º, da Lei 8.666/93, e com o RICMS - Aprovado pelo Decreto n. 6.080 de 28.09.2012, atualizado pelo Decreto n. 3864, de 13.4.2016 as partes resolvem, reajustar os valores dos gêneros alimentícios pão caseiro e polpa de frutas em 12% e 18%, respectivamente, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	4.605	Kg	Pão caseiro de 500 gramas, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais. Apresentação em embalagens de polietileno, devendo conter data de fabricação, data de validade e nome completo do produtor.	10,01	46.108,94
10.	530	Kg	Polpa de fruta natural integral congelada, sabores variados, sem adição de conservantes e aditivos, embalagem de 200 grama a 1 kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração.	15,22	8.067,66

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA passará a receber R\$ 106.898,77 (cento e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos). O valor total do Aditivo contratual será de R\$ 6.156,95 (seis mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), anuído por Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo e demais Aditamentos, permanecem ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

142

81

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto
Prefeito

Associação da Casa Familiar Rural – CFR
Valdir Bolzani
CPF: 337.737.669-20
RG: 1.897.732-0
Presidente

Marilda Cenci Presa

Eleni A. R. Dalastra

Ana Machado Kuhn

Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese

João Maria de Oliveira

Eliane Terezinha de Abreu Silva

Noeli Cardoso Fetter

Ivete Zeni dos Santos

Evanir Confortin Acorsi

Valentin Piaia

Edene Zuconelli Fávero

Luzitania Salete Pasqualotto

Clécio Azelino Battistuz

Leonice C. Muller

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Associação da Casa Familiar Rural – CFR. CNPJ: 00.422.140/0001-58. Objeto Reajuste de Valores dos itens 9 e 10. Valor do Aditamento R\$ 6.156,95 (seis mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um novo valor contratual de R\$ 106.898,77 (cento e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos). Origem: Inexigibilidade nº 10/2016 e Chamamento Público 03/2016. Fundamento Legal: Art. 65, § 5º da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdir Bolzani, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/06/002010
Data Protoc...: 14/06/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/14/06/2016

Assinatura do Requerente

Processo nº 121/2016.

Assunto: Requerimento de reajuste/revisão contratual.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL**, com objetivo de reajuste do Contrato de Inexigibilidade n. 10/2016, tendo em vista elevação de encargos tributários, decorrentes do Decreto Estadual nº 3864 de 13.04.2016.

Requerimento apresentado pela Associação (fl. 138).

Parecer da Comissão de Licitação e Contratos manifestando-se favorável ao reajuste pretendido (fls. 139/140).

É o breve relatório. Passo à análise do Contrato n. 188/2016.

A Cláusula Primeira define o objeto, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Aquisição de Alimentos, para escolas, creches e programas sociais do Município.

No que se refere ao **PAGAMENTO**, a Cláusula Nona estipula que:

“§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.”

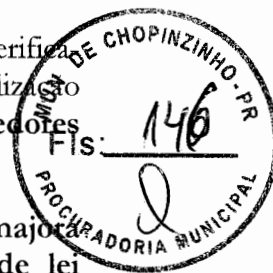
Silente o Contrato nº 188/2016 quanto à previsão de **REAJUSTE**, aplicando-se a regra geral de reajuste anual, prevista na Lei nº 9.069/1995.¹

Verificado as disposições do Contrato n. 188/2016, passo a análise do Decreto Estadual nº 3864 de 13.04.2016 (anexo).

¹ Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano. (Lei 9.069/95)

Analisando detidamente o Decreto Estadual nº 3864 de 13.04.2016, verifica-se que o mesmo fixa normas relativas ao regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento do ICMS, aos **contribuintes considerados devedores contumazes**, visando o cumprimento de suas obrigações.



Registra-se que o referido decreto não cria, modifica, altera ou majora alíquota do regime jurídico do ICMS. Ademais, somente através de lei específica poderia ocorrer qualquer mudança naquele imposto, respeitando-se os princípios gerais de Direito Tributário, e não através de decreto.

Portanto, o Decreto Estadual nº 3864 de 13.04.2016 se limitou apenas a fixar normas relativas ao regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento do ICMS, aos **contribuintes considerados devedores contumazes**, visando o cumprimento de suas obrigações, **não criando novos encargos tributários adicionais**.

Pois bem.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital da licitação, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Nesse sentido se impõe, especialmente nos contratos de duração superior a doze meses, o uso de instrumentos de alteração do contrato administrativo:

- a **revisão** (ou recomposição), decorrente de eventos **imprevisíveis**, configurando álea extraordinária;
- o **reajuste**, decorrente de eventos **previsíveis**, configurando álea ordinária.

Decorre do art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

Nestes autos, discute-se, em suma:

- 1) a possibilidade de realização de **revisão**, com fundamento no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/1993, ou seja, decorrente de eventos **imprevisíveis**, configurando álea extraordinária;

Sem maiores explicações, o requerimento trata-se de revisão, tendo em vista que, quanto a possibilidade de **reajuste**, restou silente o Contrato nº 188/2016 aplicando-se a regra geral de reajuste anual, prevista na Lei nº 9.069/1995.²



Registra-se que o Contrato fora assinado em 07/06/2016.

Ou seja, somente poderá haver reajuste contratual, com fulcro no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, após 07/06/2017.

Resta perquirir se o Decreto Estadual nº 3864 de 13.04.2016, possui o condão de autorizar a revisão, com fundamento no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/1993, ou seja, se o Decreto Estadual nº 3864 de 13.04.2016 possui a característica de ser evento imprevisível, configurando álea extraordinária;

DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo. 9ª ed. Editora Saraiva. SP. 2004), ao examinar a Teoria da Imprevisão e revisão do contrato, ressalta que "as situações de difícil cumprimento das disposições contratuais, geradas pela Primeira Guerra Mundial, restauraram a cláusula *rebus sic stantibus*, com a denominação de *teoria da imprevisão*". Segundo esses princípios, "fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes e que tornam o cumprimento do contrato ruinoso para uma das partes, criam uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado e impõem a imediata revisão do ajuste". Diz que se justifica a revisão quando "circunstância extraordinária e imprevisível comprometer o equilíbrio do contrato, em geral, e do contrato administrativo, em particular, para adequá-lo à nova realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados".

Efetivamente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo "significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente", constituindo uma **revisão contratual**, e objetivando, dentre outros motivos, que o particular possa cumprir a execução do ajuste negocial até o seu término (princípio da continuidade do contrato administrativo).

Refere o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 a possibilidade de reequilíbrio do contrato, na hipótese de sobrevir **fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis**, mas, frisa a norma, que a ocorrência do fato, entretanto, deve ser suficiente para *impedir ou retardar a execução do que foi ajustado* (trata-se de *atraso insuportável* que decorreria exclusivamente do fato, como consequência da ruína do particular, inviabilizando a manutenção da relação negocial e *não mera redução do ritmo da execução contratual*).

Registra-se que o Decreto Estadual nº 3864 é de **13/04/2016**. A assinatura do contrato ocorreu em **07/06/2016**, ou seja, **após a vigência do referido decreto**. Destarte, cai por terra qualquer alegação de **imprevisibilidade**, no que se refere à

² Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano. (Lei 9.069/95)

vigência ou desconhecimento do supracitado decreto, eis que vigente em data anterior à assinatura do contrato.



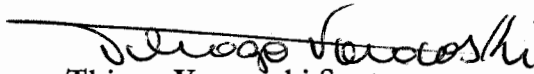
Por outro lado, se considerado previsível, as consequências não são incalculáveis, ao ponto de impedir a execução do que foi ajustado. Explico e reitero. O Decreto Estadual nº 3864 de 13.04.2016 tem o objetivo de fixar normas relativas ao regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento do ICMS, aos **contribuintes considerados devedores contumazes**, visando o cumprimento de suas obrigações.

Registra-se novamente que o referido decreto não cria, modifica, altera ou majora alíquota do regime jurídico do ICMS. Ademais, somente através de lei específica poderia ocorrer qualquer mudança naquele imposto.

Feitas estas considerações, esta Procuradoria emite parecer **DESAVORÁVEL à revisão do Contrato**, com base no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/1993, eis que não comprovado a ocorrência de eventos **imprevisíveis**, configurando álea extraordinária.

Do mesmo modo, manifesta-se pelo reajuste contratual, com fulcro no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, somente após 07/06/2017, nos termos da Lei nº 9.069/1995.

Chopinzinho, 14 de julho de 2016.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

ANEXO



DECRETO 3.864, DE 13-4-2016

(DO-PR DE 14-4-2016)

REGULAMENTO – Alteração

Estado dispõe sobre o regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento

Esta modificação no Decreto 6.080, de 28-9-2012 – RICMS-PR, fixa normas relativas ao regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento, aos contribuintes considerados devedores contumazes, visando o cumprimento de suas obrigações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, bem como o contido no protocolado sob nº 14.036.208-5,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações: Alteração 996^a Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 58:

“Parágrafo único. Para os contribuintes considerados devedores contumazes incluídos no regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento, o crédito próprio, acumulado em decorrência de operação de saída abrangida pelo diferimento do pagamento do imposto, somente poderá ser utilizado para o pagamento de seus débitos próprios, relativos a fatos geradores ocorridos antes da notificação do ato de inclusão no referido regime.”.

Alteração 997^a O Capítulo III do Título IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE CONTROLE, DE FISCALIZAÇÃO E DE PAGAMENTO APLICÁVEL AOS CONTRIBUÍNTES CONSIDERADOS DEVEDORES CONTUMAZES

Art. 653. A CRE poderá determinar regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento, aos contribuintes considerados devedores contumazes, visando cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Capítulo (art. 52 da Lei 11.580/1996).



§ 1.º Considera-se devedor contumaz o contribuinte que, alternativamente:
I – considerando cada estabelecimento, deixar de recolher o ICMS declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA/ICMS, Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – GIA-ST ou apurado por meio da EFD – Escrituração Fiscal Digital, no todo ou em parte, relativo a oito períodos de apuração do imposto, consecutivos ou não, nos doze meses do período considerado;

II – considerando todos os estabelecimentos da empresa sediados neste Estado, tiver créditos tributários inscritos em dívida ativa no Estado em valor superior a:
a) trinta por cento do patrimônio líquido, apurado no seu último balanço patrimonial; ou

b) trinta por cento do faturamento anual declarado em GIA/ICMS ou EFD.

§ 2.º Não serão computados, para efeitos deste artigo, os créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do CTN.

§ 3.º Para efeitos da alínea “b” do inciso II do “caput”, considera-se faturamento anual o total das operações de saída ou prestações de serviço, promovidas no âmbito do ICMS, efetuadas no período.

Art. 653-A. O regime especial de que trata este Capítulo consiste na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes medidas, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento:

I – impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativos ao ICMS, inclusive dilação de prazo de pagamento ou outro tratamento diferenciado;

II – exigência, a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

III – inclusão na programação de fiscalização;

IV – autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais;

V – diferimento do pagamento do imposto nas operações ou prestações internas

destinadas a contribuintes inscritos no CAD/ICMS, observado o disposto no art. 117 deste Regulamento;

VI – alteração na definição do momento do pagamento do imposto;

VII – cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS CAD/ICMS;

VIII – exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Parágrafo único. A aplicação do regime especial de que trata este Capítulo estender-se-á a todos os estabelecimentos da empresa.

Art. 653-B. A competência para a inclusão e exclusão dos contribuintes considerados devedores contumazes no regime especial de que trata este Capítulo é do Secretário de Estado da Fazenda, podendo ser delegada.

§ 1.º O contribuinte será previamente notificado sobre a possibilidade de sua inclusão no regime especial, bem como das medidas a que estará sujeito se, em até trinta dias da ciência, não regularizar os débitos apontados como causa de sua inclusão.

§ 2.º O ato de inclusão do contribuinte no regime especial será formalizado em procedimento administrativo instruído com a notificação prevista no § 1º, a relação dos débitos e demais elementos necessários à caracterização do contribuinte como devedor contumaz, e conterá os termos e as obrigações a que será submetido.

§ 3.º Após a notificação de inclusão no regime especial, o ato de que trata o § 2º será publicado no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

§ 4.º O regime especial terá início com a ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão, a qual será realizada preferencialmente por meio do DTe – Domicílio Tributário Eletrônico.

§ 5.º A lista dos contribuintes submetidos ao regime especial estará disponível no endereço eletrônico da SEFA www.fazenda.pr.gov.br.

§ 6.º A qualquer tempo, poderá ser determinada a adoção de medidas adicionais ou a suspensão daquelas consideradas desnecessárias, inclusive a exclusão do regime especial, mediante notificação ao contribuinte.

Art. 653-C. O regime especial não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações acessórias e não elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários, tais como:

I – arrolamento administrativo de bens;



II – proposição de Ações Cautelares Fiscais;

III – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza.

Art. 653-D. O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Parágrafo único. A rescisão de eventual parcelamento, efetuado para regularização dos débitos que levaram à inclusão do contribuinte considerado devedor contumaz no regime especial, implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do DTe.

Art. 653-E. Sempre que o ato de inclusão de que trata o § 2º do art. 653-B determinar, o pagamento deverá ser efetuado em GR-PR, no momento:

I – do desembaraço aduaneiro, quando se tratar de entrada de mercadoria ou bem importados do exterior;

II – em que ocorrer a saída da mercadoria do estabelecimento, quando se tratar de operação interestadual ou interna destinada a contribuinte optante pelo Simplex Nacional ou a não contribuinte do ICMS;

III – em que se iniciar o serviço, quando se tratar de prestação interestadual ou interna em que o tomador for contribuinte optante pelo Simplex Nacional ou não contribuinte do ICMS;

IV – da ocorrência do fato gerador relativo às operações não contempladas nos incisos I a III e não sujeitas ao diferimento do pagamento do imposto de que trata o inciso V do art. 653-A.

§ 1.º Para fins do disposto nos incisos II a IV do “caput”, poderá ser estimado crédito para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, observado o seguinte:

I – a estimativa do crédito terá como referência a proporção entre o imposto creditado pelas entradas e a base de cálculo das prestações e operações de saídas, no período de doze meses;



II – o crédito a ser utilizado a cada prestação ou operação será determinado mediante a aplicação do percentual obtido nos termos do inciso I sobre a base de cálculo.

§ 2.º Na apuração mensal, restando saldo devedor, o recolhimento deverá ser efetuado no prazo que teria o contribuinte caso não estivesse no regime especial e, restando saldo credor, poderá ser transferido para o mês seguinte.

§ 3.º A estimativa de que trata o inciso I do § 1º poderá ser revista, caso se verifique a alteração da proporção, considerando o período de vigência do regime especial.

§ 4.º Nas hipóteses previstas no “caput” o documento fiscal deverá conter o destaque do valor integral do imposto.

Art. 653-F. Na hipótese em que houver a aplicação da medida disposta no inciso V do art. 653-A o imposto diferido:

I – fica incorporado ao imposto devido por ocasião da saída ou do início da prestação de serviço subsequente;

II – poderá ser exigido do destinatário por ocasião da entrada no estabelecimento, podendo ser realizado até o dia 5 do mês subsequente, em GR-PR.

Parágrafo único. O documento fiscal emitido para acobertar a operação ou prestação cujo pagamento do imposto tenha sido diferido não conterà destaque do imposto, devendo ser escriturado sem débito.”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI

Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/07/002527

Data Protoc...: 15/07/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/15/07/2016

Assinatura do Requerente